



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 109
12 DE JUNHO DE 2014**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
RESENHA DE PORTARIA Nº 005/14/CD – CorCPE.

MEMBROS: MAJ QOPM FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, do BPRv, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA, do BPA, como interrogante e relator e o 2º TEN QOPM ELTON RIBEIRO DOS SANTOS, do 10º BPM, com escrivão

ACUSADO: CB PM CARLOS ALBERTO CANTANHADE DE OLIVEIRA JÚNIOR

FATO: Apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará,

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de maio de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 016/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, da BPRv

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no BOP 00271/2013.000401-7, anexo ao Mem nº 177/2013-SIE/EME, e que teria envolvimento de policial militar da reserva.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de maio de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 019/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: CAP QOPM ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO, do BPRV

ORIGEM: Solução do IPM N° 003/2013-BPGDA

ACUSADO(S): SUB TEN MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPGDA

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuído ao SUB TEN MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPGDA, por ter, conforme autos do IPM N° 003/2013-BPGDA, em tese, se ausentado de seu local de atividade policial militar, para o qual estava designado através de escala de serviço, sem o consentimento de quem de direito e ainda descumprido sem motivo justificado a determinação de permanecer no quartel após a passagem do serviço do dia 06 para o dia 07 de outubro de 2013.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém (PA), de 07 de maio de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 023/14- CorCPE

ENCARREGADO: CAP QOPM WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5° BPM

FATO: Apurar narrados nos BOPM N° 077/13-CorCPR III e BOPM N° 078/13-CorCPR III, e que teria envolvimento de policial militar da reserva;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de maio de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 024/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: CAP MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, da Corregedoria

ORIGEM: Representação da Sra MARIA DE FÁTIMA MELO FERREIRA;

ACUSADO(S): CB PM SELMA SUELY FONSECA DOS SANTOS, da CIPOE

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuído ao CB PM SELMA SUELY FONSECA DOS SANTOS, da CIPOE, por ter, conforme representação apresentada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA MELO FERREIRA invadido a residência desta, no dia 05 de janeiro de 2014, juntamente com outras pessoas.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente

Belém -PA, de 20 de maio de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 025/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT GUILHERME VIEGAS DE GÓES, do CIPOE

ORIGEM: APFD

ACUSADO(S): CB PM FRANCINEY MACIEL DA SILVA

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuído ao CB PM FRANCINEY MACIEL DA SILVA, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 22 de agosto de 2012, na cidade de Breves, pelo crime de previsto no art. 324 do CPM.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Revoga-se a PT DE PADS Nº 023/2012-CorCPE .

Belém (PA), de 22 de maio de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 026/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do BPA

ORIGEM: SIND DE PT Nº 003/2013-CorCPE;

ACUSADO(S): SUB TEN IZOMAR MENDES SENA, da CIP

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuído ao SUB TEN IZOMAR MENDES SENA, da CIP, por ter, conforme autos de SIND Nº 003/2013-CorCPE, em tese, cometido ilícito previsto no art. 42 do Decreto-lei 3688/41.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém (PA), de 22 de maio de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 024/14 - CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT SÍLVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS, da CIPOE

FATO: Apurar fatos narrados na parte s/n firmada pela SD PM THALISSA PINHEIRO DE OLIVEIRA, da CIPTUR, anexo ao Mem nº 233/14-P2/CIEPAS, e que teria envolvimento de policial militar da CIEPAS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de maio de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 031/2013 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN QOAPM CELSO MIRANDA SILVA foi transferido para o 10º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN QOAPM CELSO MIRANDA SILVA pelo CAP NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO, da CIPTUR, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 005/2013/CorCPE.

O presidente da CorCPE no uso de suas atribuições e considerando que o 3º SGT ROBERTO RODRIGES DE OLIVEIRA foi transferido para a reserva remunerada;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT ROBERTO RODRIGES DE OLIVEIRA pelo 3º SGT EDSON MONTEIRO GONÇALVES, do BPOP, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL

Presidente da CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND Nº 049/2012 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o CAP QOPM SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ não pertence ao efetivo do BPA;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ pela 2º SGT JOSILENE MARIA DE SOUSA, do BPA, para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND Nº 051/2013 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 1º SGT EDILSON FONSECA DE MELO foi transferido para a reserva remunerada por ter completado 30 anos de efetivo serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 1º SGT EDILSON FONSECA DE MELO pelo 1º SGT ELIZEU MARTINS DA SILVA, do BPGDA, para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND Nº 016/2013 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que a SUB TEN QOPM CATARINA DO SOCORRO TORRES DE BRITO não pertence ao efetivo da CIPTUR;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a SUB TEN PM CATARINA DO SOCORRO TORRES DE BRITO pelo 2º SGT PM EDVALDO SILVA GAMA, da CIPTUR, para exercer a função de encarregado da referida SINDICÂNCIA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND Nº 008/2014 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o SUB TEN PM ADALBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA encontra-se a disposição da Junta de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUB TEN PM ADALBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA pela 1ª SGT PM ELIANA DE JESUS DE SÁ BORGES PEREIRA REIS, do BPOP, para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 012/2014-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente Correição do CPE (CorCPE) no uso das suas atribuições legais **RESOLVE:**

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para os processos e procedimentos abaixo:

PORTARIA DE PADS Nº 006/14-CorCPE. Ref: Mem nº 003/2014-PADS/BPGDA;

PORTARIA DE PADS Nº 002/14-CorCPE. Ref: Mem nº 008/2014-PADS/BPOP;

PORTARIA DE IPM Nº 007/14-CorCPE. Ref: Of nº 004/2014-PADS/PMPA;

PORTARIA DE PADS Nº 003/2014-CorCPE. Ref Of nº 005/14/PADS/CIPOE;

SOBRESTAR os trabalhos atinentes aos seguintes processos procedimentos:

PORTARIA DE SIND Nº 007/2014-CorCPE, a contar de 14 de abril de 2014 até o dia 13 de maio de 2013, para o recebimento do laudo de perícia do IML Renato Chaves. Ref: Mem nº 017/14-SIND/CIPOE;

DESSOBRESTAR o PADS DE PT DE PADS Nº 004/2013-CorCPE. Ref OF Nº 020/14/PADS/BPA;

A 1º TEN QOPM KELY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO, do BPA, informou que nomeou o 3º SGT PM VALDO OEIRAS CARDEL, do BPA, para exercer a função de escrivão do IPM DE PT Nº 004/2014-CorCPE; Ref. Of nº 001/14-IPM/BPA;

A 1º TEN QOPM RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, da CIPOE, informou que nomeou o SUB TEN QOPM CLÁUDIO VILARINS DA SILVA como escrivão da diligência referente ao processo nº 0000204-45.2012.8.14.0200;

O TEN CEL HERMANN DUARTE FILHO informou que nomeou a 2º TEN QOAPM RIVIA CRISTINA SILVA DE ARÚJO FIGUEIREDO, do comando geral, como escrivã do IPM DE PT Nº 005/14-CorCPE. Ref. Of nº 001/2014-IPM/CPE;

Belém-PA, 09 de maio de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 019/2014-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN JOSÉ MARIA SOARES MENDONÇA, do CG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 019/2014-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial,

encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no ofício nº 008/2014-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 019/2014-PADS/CorCME, no período de 29 de maio de 2014 a 02 de junho de 2014;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 020/2014 - CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN HEITOR LOBATO MARQUES, do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 020/2014-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no ofício nº 005/2014-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 020/2014-PADS/CorCME, no período de 27 de maio de 2014 a 10 de junho de 2014;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 013/14-CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 013/14–CorCME, de 27 MAR 2014 (SUBST).

PRESIDENTE: 1º TEN PM ANDRÉ LOPES MOUGO, do CFAP.

ACUSADO: AL CFSD PM ANSELMO GUIMARÃES PINTO, do CFAP.

DEFENSOR: LEÔNIDAS TELES SIROTHERU CORRÊA – OAB/PA Nº 2810.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da CorCME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria Nº 013/14 – CorCME, de 27 de março de 2014 (SUBST), de que se vislumbram indícios de crime e o cometimento de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do AL CFSD PM ANSELMO GUIMARÃES PINTO, do CFAP; por haver, quando da habilitação ao

CFSD/PM-2012, apresentado certificado de conclusão de ensino médio e histórico escolar falsificados, conforme restou comprovado através da declaração expedida pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Profº BERNARDINO PEREIRA DE BARROS (fls. 39 e 40).

2 – SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 – DEIXAR de aplicar a devida sanção disciplinar ao AL CFSD PM ANSELMO GUIMARÃES PINTO, em razão de o mesmo ter solicitado desligamento do CFSD/licenciamento da PMPA, conforme tornou público o BG N° 075/14; de 24.04.14.

4 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME, em razão de haver se vislumbrado nos autos indícios de crime, item I. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 001/2014-CorCME, DE 17.01.14

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio do CAP PM DENISSON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, da CIPFLU; através da Portaria nº 001/2014 – CorCME, de 17 de janeiro de 2014, que teve por escopo apurar os fatos constantes no Ofício nº 2028/13-1ªVIPMC e anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 001/2014 – CorCME, de 17 de janeiro de 2014, de que não se vislumbram indícios de crime, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar;

2 – CONCORDAR, ainda, com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial, nos fatos que teriam ocorrido no dia 09/11/13, por volta de 16:30h, no Bairro de São Brás/Central de Flagrantes, nesta Capital do Estado, relatados pelo Sr. RAMON PINHEIRO CARDOSO (fls. 004); tendo em conta que não houve provas testemunhais idôneas e/ou materiais que corroborassem com a versão apresentada pelo cidadão em voga; o qual, em verdade, foi apresentado e autuado na Central de Flagrante de São Brás, sob o tombo nº 271/2013.001347-7; esvaziando sobremaneira resultado diverso ao que ora se impõe.

3 – SOLICITAR à AJG, a publicação da solução em BG. Providencie a CorCME;

4 - JUNTAR a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR 2ª via no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 05 de junho de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 050/2013-CorCME, DE 17.07.13

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio do CAP PM LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do BPCHOQUE; através da Portaria nº 050/2013 – CorCME, de 17 de julho de 2013 (SUBST.), que teve por escopo apurar os fatos constantes no BOPM nº 447/13-Registro Corregedoria e anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 050/2013 – CorCME, de 17 de julho de 2013 (SUBST.), de que não se vislumbram indícios de crime, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar;

2 – CONCORDAR, ainda, com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial, nos fatos que teriam ocorrido no dia 10/05/13, por volta de 14:30h, no Bairro de Águas Lindas, Município de Ananindeua/PA, relatados pelo Sr. RODOLFO ALAN MONTEIRO DA SILVA (fls. 009); tendo em conta que não houve provas testemunhais e/ou materiais que corroborassem com a versão apresentada pelo cidadão em voga; o qual, segundo se depreende dos autos, não mais foi localizado no endereço fornecido (fls. 21); esvaziando sobremaneira resultado diverso ao que ora se impõe.

3 – SOLICITAR à AJG, a publicação da solução em BG. Providencie a CorCME;

4 - JUNTAR a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR 2ª via no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 05 de junho de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 006/2014 – IPM/CORCME.

O 2º TEN QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 006/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 1º SGT PM RG 25902 HELEM RUTH GOMES DA SILVA, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 066/2014 – CorCME).

Belém - PA, 04 de junho de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 037/2014 – IPM/CORCME.

O MAJ QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 037/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o CAP QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 067/2014 – CorCME).

Belém-PA, 04 de junho de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE IPM N° 060/13-IPM/CorCPRM.

O presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° N° 060/13-IPM/CorCPRM, 30 de novembro de 2013, tendo como encarregado à época, o MAJ QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, à época do 6° BPM.

Considerando que o teor do mem. Geral n° 001/2014 de 30.04.2014 onde o supracitado Oficial Superior esclarece que recentemente fora promovido ao posto de TEN CEL e assumiu o Comando do 31° BPM (Abaetetuba), assim, o impossibilitado de instruir o presente IPM.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o TEN CEL QOPM MARCUS ROBERTO BRASIL, do 31° BPM, pelo TEN CEL QOPM MARCELO CHUVA SIMONETI, do 6° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria N° 060/13-IPM/CorCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 010/12- CorCPRV, de 06 de junho de 2012

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância Disciplinar instaurada pela Portaria n. 02/2011-CorCPR V de 23 de fevereiro de 2011;

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO

ACUSADO: SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 6° BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRV, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, do 6° BPM.

Considerando a Decisão Administrativa anexada aos Autos, de que à época dos fatos o disciplinado pertencia ao efetivo do 7º BPM e no decorrer da apuração deste PADS o SD PM RG 34747 SÍLVIO REIS DA SILVA passou a pertencer ao efetivo do 6º BPM, subordinado correccionalmente a circunscrição do CPRM.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar na conduta do SD PM RG 34747 SÍLVIO REIS DA SILVA, por ter no dia 13 de fevereiro de 2011, conduzido o nacional CLEITON DA SILVA SANTOS para a DEPOL após envolvimento em um atropelamento de várias pessoas, no município de Paragominas, e estando responsável pela integridade física do acusado. Porém ao desembarcar na 13ª. Seccional o SD PM SÍLVIO REIS DA SILVA solicitou apoio de outra guarnição, no entanto, o detento Cleiton apresentou várias escoriações, conforme Laudo Pericial de Corpo de Delito (Fls. 28) e o referido policial militar disciplinado não soube informar o motivo das lesões, porém conforme declarações prestadas pelas testemunhas (fls. 37 e 43) o nacional Cleiton fora agredido por um policial não identificado. Assim sendo, o SD PM SILVIO encaminhou a suposta vítima para atendimento médico e depois retornou a DEPOL para os procedimentos legais. Diante da situação o referido policial militar não informou o fato ao seu superior hierárquico, nem tampouco zelou pela integridade física do Sr. Cleiton, o qual estava conduzindo. Desta forma, o disciplinado contrariou a previsão do Art. 18, incisos III, XXI, XXIII, XXXVI e incisos I, III, IV, XI, XXIV e § 1º. do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. As causas que determinaram a transgressão lhe é desfavorável, pois deixou de cumprir o que dispõe o Art. 18 inciso XXI - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou quem seja objeto de incriminação; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e nenhum AGRAVANTE do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM)

3. **SANCIONAR** o SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, do 6º BPM, por ter no dia 13 de fevereiro de 2011, deixado de zelar pela integridade física do detento Sr. Cleiton Silva, conduzido para a 13ª. Seccional no município de Paragominas e não informar o fato para os seus superiores hierárquicos. Dessa forma, infringindo o Art. 18, incisos III, XXI, XXIII, XXXVI e incisos I, III, IV, XI, XXIV e § 1º. do Art. 37, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão de natureza GRAVE sendo **punido com 11(onze) dias de PRISÃO**.

4. **CIENTIFICAR** o SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, do 6º BPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 6º BPM;

5. **SOLICITAR** à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/12- CorCPRV, e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de junho de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 034/13- CorCPRM, de 30 de agosto de 2013

DOCUMENTO ORIGEM: Of. N°147/13-2ª.Seção/6BPM de 15.05.13 e Parte Especial sn/13-5º BPM de 14.02.2013, acostados a presente portaria.

PRESIDENTE: MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA SILVA – 3º SGT PM RG 19511

ACUSADO: SD PM RG 36263 HILTON RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 36263 HILTON RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar na conduta do SD PM RG 36263 HILTON RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 21º BPM, por ter ficado comprovado nos Autos que o referido policial militar agiu de forma desrespeitosa com o seu superior hierárquico em público no dia 12 de fevereiro de 2013, por volta das 19h55min, no momento em que não cumpriu a ordem do 1º SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, que estava atendendo uma ocorrência no local utilizando um carro cedido da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, e ao solicitar ao acusado que reduzisse o barulho, foi tratado pelo mesmo de forma desrespeitosa, respondendo de forma desaforada diante de várias pessoas presentes no local.

Desta forma, o disciplinado contrariou a previsão do Art. 37, incisos XXIV, XCII, XCIII, CXII, CXIII,, CXIV e CXV, c/c com o Art. 18, incisos V, VII, IX, XIII, XVIII, XXXIII, XXXIV e XXXV, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. As causas que determinaram a transgressão lhe é desfavorável, pois agiu com desrespeito e não obedeceu a ordem de seu superior hierárquico em público; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do tem I do art. 35, e como AGRAVANTE do item X do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM). Assim sendo, como o referido policial militar disciplinado não possui nenhuma punição e possui comportamento ÓTIMO, fica desclassificada a transgressão disciplinar de GRAVE para MÉDIA.

3. **SANCIONAR** o SD PM RG 36263 HILTON RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 21º BPM, por ter agido de forma desrespeitosa em público, não cumprindo a ordem de seu superior hierárquico, o 1º SGT PM SOARES, quando este lhe deu a ordem de parar com a motocicleta a qual estava causando transtornos para a população de forma a provocar grande barulho. Dessa forma, infringindo o Art. 37, incisos XXIV, XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXIV e CXV, c/c com o Art. 18, incisos V, VII, IX, XIII, XVIII, XXXIII, XXXIV e XXXV, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão de natureza GRAVE, desclassificada para transgressão MÉDIA conforme atenuantes descritos anteriormente, sendo **punido com 10(dez) dias de PRISÃO**.

4. **CIENTIFICAR** o SD PM RG 36263 HILTON RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, do 21º BPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 21º BPM;

5. **SOLICITAR** à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 034/13- CorCPRM, e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 09 de junho de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE AUTOS DE APURAÇÃO PRÉVIA 001/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Autos de Apuração Prévia 001/2013 – 21º BPM

ENCARREGADO: ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – CAP QOPM RG 27030

FATO: Apurar as circunstâncias em que o domicílio da Sra. Maria do Socorro Pereira da Silva teria em tese sido invadido por policiais militares do 21º BPM, os mesmos reviraram o local e ameaçaram a vítima, fato ocorrido no dia 02 de abril de 2013 de março de 2013 por volta das 23h no bairro Novo no município de Marituba-PA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 301/2013, datado de 04 de abril de 2013

ASSUNTO: Análise dos Autos de Apuração Prévia.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Prévia e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar possam ser atribuídos aos policiais militares: CB PM RG 24051 DINELSON SANTANA DE PAULA e SD PM RG 36852 RENAN GOMES LOPES, por insuficiência de provas testemunhais e documentais juntados aos autos(fls. 06)

2. Publicar a presente homologação em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Arquivar a 1ª e a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de junho de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 023/13–IPM/CorCPRM, de 11 ABR 13.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório do Serviço de Oficial Rondante da Corregedoria da PMPA, datado de 24 de março de 2013.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 24 de março de 2013 por volta das 02h30h, onde os policiais militares do 6º BPM: 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTO DE LEMOS, comandante da GU, juntamente com o SD PM RG 36838 EVERTON AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA, estando de serviço no dia, ao atenderem uma ocorrência na Av. Três Corações, próximo a Rodovia Mário Covas, autuaram o IPC Daniel Ribeiro dos Santos por desacato e agressão física ao SD PM Everton Augusto dos Santos Souza e o apresentaram na DECRIF.

Por meio da Portaria nº 023/13–IPM/CorCPRM, de 11 ABR 13, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, atualmente na CorCPRM, para que o mesmo investigasse a denúncia acima mencionada;

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 098 à 106 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento de que não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares supostamente acusados: 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTO DE LEMOS e SD PM RG 36838 EVERTON AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA, pertencentes ao efetivo do 6º BPM, pois foi configurado nos autos através de Laudo Pericial e provas testemunhais que a agressão física realizada contra o IPC Daniel Ribeiro do Nascimento fora feito pelo Sr. Delbert Santos, testemunha do ocorrido (fls. 81 e 82), o que leva supostamente a acreditar que a lesão corporal descrita no Laudo Pericial (fls. 33) não fora praticada pelos policiais militares envolvidos na ocorrência. Vale ressaltar que o referido IPC Daniel fora autuado na DECRIF por desacato e agressão física em desfavor dos policiais militares.

2. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de junho de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 037/13–IPM/CorCPRM, de 17 MAI 13.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 310/2013 – CorGeral, datado de 05 ABR 2013.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 03 de abril de 2013 por volta das 21h, onde policiais militares do 6º BPM em tese teriam praticado o crime de concussão e tortura contra o Sr. Rafael Teixeira Corrêa em frente ao Terminal de Ananindeua.

Por meio da Portaria n° 037/13–IPM/CorCPRM, de 17 MAI 13, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia acima mencionada;

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, a fl. 13 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do processo na qual decidiu encerrar as investigações, tendo em vista que o objeto em questão previsto nesta portaria, já fora alvo de investigação através do IPM N° 032/13-CorCPRM, de 17 de maio de 2013;

2. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de junho de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 040/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 040/2013 – SIND/CorCPRM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23194 WELLINGTON MARTINS PIRES.

FATO: Apurar as circunstâncias do fato, onde em tese, policiais militares do 6º BPM teriam ameaçado o Sr. Sales Abdon Mamede, fato ocorrido dia 07 de junho de 2013, por volta das 22h no bairro de Águas Lindas, no município de Ananindeua-PA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 546/2013, datado de 11 de junho de 2013.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado dos Autos de Sindicância e concluir que não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído ao policial militar: CB PM RG 14119 EWERTON BERNADO DA MOTA RIBEIRO, por insuficiência de provas testemunhais e documentais juntados aos autos, conforme (fls. 10);

2. Publicar a presente homologação em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Arquivar a 1ª e a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de junho de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCPRM

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 074/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 074/2013 – SIND/CorCPRM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18764 PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS.

FATO: Apurar a denúncia contra o policial militar 3º SGT PM RG 15156 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS, pertencente ao efetivo da CIEPAS, por ter em tese

ADITAMENTO AO BG N° 109 – 12 JUN 2014

ameaçado de morte a Srª Paloma do Socorro de Lima e Silva, fato ocorrido no dia 10 de abril de 2013, no bairro do Coqueiro, município de Ananindeua/PA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 328/2013, datado de 10 de abril de 2013.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao policial militar 3º SGT PM RG 15156 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS por existirem nos autos provas que sustentem as acusações proferidas pela Srª PALOMA DO SOCORRO DE LIMA SILVA, suposta vítima e cunhada do acusado, da ação do policial militar acima citado ao adentrar a residência da mesma e proferindo palavras de ameaça de morte a ela e a sua irmã PAULA CRISTIANE LIMA SILVA, pelo motivo de não aceitar o fato de seu irmão Sr. Anderson José Souza Martins realizar festas em sua residência e envolvendo a família da vítima, fato esse confirmado através de provas testemunhas (fls.12, 13, 14, 15, 17 e 18).

2. Encaminhar a 2ª via dos Autos para CorCPE para ser Instaurado o devido Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 15156 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS, para apurar o fato descrito no item 1 e 2. Providencie a CorCPRM;

3. Publicar a presente homologação em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de junho de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 080/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 080/2013 – SIND/CorCPRM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA.

FATO: Apurar a denúncia contra os policiais militares SD PM RG 37057 WELLTON PAUL CORRÊA NOGUEIRA DA SILVA e SD PM RG 26095 EMANOEL CARLOS VELASCO AZEVEDO NETO, por ocasião de danos ao patrimônio particular denunciado pelo Sr. ADRIANO MÁRCIO BAIÃO BEZERRA, praticado em tese pelos policiais militares em questão, fato ocorrido no dia 28 de março de 2013 por volta das 05h, no motel Sagitário, localizado na Rod. Mário Covas, n°1226, município de Ananindeua-PA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 294/2013, datado de 02 de abril de 2013.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao policial militar SD PM RG 37057 WELLTON PAUL CORRÊA NOGUEIRA DA SILVA por existirem nos autos provas que sustentem as acusações proferidas pelo Sr. Adriano Márcio Baião Bezerra, suposta vítima, da ação do policial militar acima citado ao agir de forma irresponsável empunhando arma de fogo e ameaçando a vida de terceiros, bem como ter agido de forma indisciplinada não sabendo se portar diante de situações de conflito em locais públicos causando danos ao patrimônio particular de responsabilidade do Sr. Adriano Bezerra (fls.05, 06, 07, 08, 15).

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que há indícios transgressão da disciplina policial militar atribuído ao policial militar SD PM RG 26095 EMANOEL CARLOS VELASCO AZEVEDO NETO, por existirem nos autos provas que sustentem que o acusado agiu de forma indisciplinada não sabendo se portar diante de situações de conflito em locais públicos causando danos ao patrimônio particular de responsabilidade do Sr. Adriano Bezerra (fls.05, 06, 07, 08, 15).

3. Instaurar o devido Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o fato descrito no item 1 e 2.

4. Publicar a presente homologação em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de junho de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 088/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 088/2013 – SIND/CorCPRM.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO

FATO: Apurar a conduta que poderá ser caracterizada como ameaça praticada em tese pelo policial militar CB PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA, do efetivo do 6º BPM contra o nacional GLAYDSON DA CRUZ SERRA, fato ocorrido dia 05 de setembro de 2013, por volta das 17h30, no interior da Seccional da Cidade Nova, município de Ananindeua-PA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 851/2013, datado de 06 de setembro de 2013

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado dos Autos de Sindicância e concluir que não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído ao policial militar: CB PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA, do efetivo do 6º BPM, uma vez que as provas testemunhais juntadas aos autos apontam que em nenhum momento vislumbraram o policial militar acima acusado se apropriando ou ameaçando o Sr GLAYDSON DA CRUZ SERRA, suposta vítima, pois o mesmo estava no interior da Seccional da Cidade Nova acompanhado de seus familiares aguardando seu alvará de soltura.

2. Publicar a presente homologação em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de junho de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 022/14-CorCPR I, DE 23 MAIO 14

1. ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. **FATO:** Apurar as circunstâncias em que ocorreu o baleamento do adolescente das iniciais R.S.C., de 16 anos de idade, no dia 03 MAIO 14, por volta das 23h, em frente a sua residência, localizada no Beco da Felicidade, bairro Caranazal neste município, durante abordagem realizada por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM N° 035/2014-CorCPR I de 05 MAIO 14, cópia de Termo de Entrega Mediante Compromisso, Ofício n° 115/14-CorCPR I de 06 MAIO 14, Ofício n° 116/14-CorCPR I de 06 MAIO 14, Mem. N° 356/14-CorCPR I de 06 MAIO 14, Memorando n° 457/2014-1ª Seção de 09 MAIO 14 com anexos, Memorando n° 436/2014-1ª Seção de 06 MAIO 14 com anexos, cópia de Ficha de Atendimento Ministerial datada de 05 MAIO 14, Of. N° 114-NIOP/STM de 09 MAIO 14 com anexo e Mem. N° 509/2014-1ª Seção de 20 MAIO 14 com anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL PM RG 12684

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 023/14-CorCPR I, DE 23 MAIO 14

1. **ENCARREGADA:** CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I;

2. **INDICIADOS:** A investigar;

3. **FATO:** Investigar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, envolvendo a Srª ROSELY DOS SANTOS ALMEIDA, ocorridos neste município de Santarém/PA, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

4. **ORIGEM:** BOPM Nº 041/2014-CorCPR I de 14 MAIO 14 e cópia de Termo de Declarações datado de 23 MAIO 14;

5. **PRAZO DE INÍCIO:** 05 dias a contar do recebimento desta;

6. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL PM RG 12684

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 026/14-CorCPR I

1. **SINDICANTE:** 1º SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM;

2. **FATO:** Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, concernentes aos fatos ocorridos no dia 23 FEV 14, por volta das 23h, no interior da Seccional Urbana de Santarém, envolvendo o cidadão ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO MUNIZ, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. **PRAZO:** 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. **ORIGEM:** BOPM Nº 018/2014-CorCPR I de 27 FEV 14, Ofício nº 065/14-CorCPR I de 27 FEV 14, cópia de Termo de Compromisso de Comparecimento, Laudo nº 14180/2014 de 27 FEV 14, cópia de Laudo Buco-Maxilo, Ofício nº 072/2014-MP/PJ/DH/CEAP/EP de 24 MAR 14 com anexos;

5. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 027/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA, do 3º BPM;

2. **FATO:** Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do GTO I, concernentes aos fatos ocorridos no dia 27 MAR 14, por volta das 21h, neste município, envolvendo a Srª RÚBIA KARLA PEREIRA SILVA e seu esposo, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 024/2014-CorCPR I de 31 MAR 14, Ofício n° 086/14-CorCPR I de 31 MAR 14, cópia de Termo de Compromisso de Comparecimento, Ofício n° 091/14-CorCPR I de 01 ABR 14, Of N° 086-NIOP/STM de 02 ABR 14 com anexo, Mem. N° 264/14-CorCPR I de 01 ABR 14 e Mem. N° 145/2014-2ª Seção de 04 ABR 14 e anexo;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 028/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3º BPM;

2. **FATO:** Apurar comunicação veiculada na mídia local, acerca de fatos envolvendo Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridos na madrugada do dia 26 MAR 14, na orla do município de Santarém/PA, concernentes a possível depredação de patrimônio público, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. N° 250/14-CorCPR I de 26 MAR 14, Ofício n° 092/14-CorCPR I de 26 MAR 14, Of N° 078-NIOP/STM de 27 MAR 14 com anexo, Mem. 128/2014-2ª Seção do 3º BPM de 28 MAR 14 e anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 029/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 17045 ROBERTO BRANDÃO DE LIMA, do GTO I;
2. **FATO:** Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3° BPM, concernentes aos fatos ocorridos no dia 22 FEV 14, por volta das 23h30min, neste município, envolvendo a Srtª LINDALVA MAIA HAGE, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 017/2014-CorCPR I de 25 FEV 14, cópia de BOP N° 00168/2014.001555-8 de 24 FEV 14, cópia de Requisição de Perícia/Lesões Corporais, Ofício 061/14-CorCPR I de 26 FEV 14, OF N° 064/2014-IML/URS/CPC"Renato Chaves" de 26 FEV 14 e Certidão datada de 26 FEV 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 030/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 18646 EMMANUEL DIAS SANTOS, do GTO I;
2. **FATO:** Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3° BPM, concernentes aos fatos ocorridos no dia 18 FEV 14, por volta das 21h30min, neste município, envolvendo o cidadão SILVANO ALMEIDA DOS SANTOS, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 013/2014-CorCPR I de 19 FEV 14, Mem. N° 150/14-CorCPR I de 20 FEV 14, Ofício n° 052/14-CorCPR I de 20 FEV 14, Of N° 051-NIOP/STM de 21 FEV 14 com anexo e Mem. N° 091/2014-2ª Seção de 24 FEV 14 com anexo;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 031/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 20983 WILSIENE DINIZ SILVA, do 18° BPM;
2. **FATO:** Apurar os fatos narrados nos documentos anexados, oriundos da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, atinentes a possível prática de segurança particular por parte

de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 18º BPM, o qual executa tal atividade em trajes civis, armado, na Prefeitura daquele município;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. N° 037/2ª Seção do 18º BPM de 09 ABR 14 e Ofício n° 032/14-GAB/PRES. de 03 ABR 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 032/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;

2. **FATO:** Apurar denúncia de possível prática de arbitrariedades imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do GTO I, ocorridos no dia 09 ABR 14, por volta das 18h30min, às margens da Rodovia Fernando Guilhon, neste município, envolvendo ocupantes de uma área de invasão;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 028/2014-CorCPR I de 10 ABR 14, Mem. N° 310/14-CorCPR I de 15 ABR 14 e Mem. N° 040/2014-GTO-I de 28 ABR 14 com anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 03 de junho de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 056/12-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 056/12-CorCPR I de 18 MAIO 12;

Considerando que o Graduado em epígrafe não entregou os autos conclusos da referida Sindicância nesta Comissão, ocasionando um excessivo lapso temporal do início da apuração até a presente data, mesmo recebendo determinação para que conclísse imediatamente a apuração e remetesse os autos para os trâmites correicionais, demonstrando desídia e desrespeito às normas basilares que regem esta Instituição,

conforme se depreende do Mem. Nº 035/13-CorCPR I de 15 JAN 13 e Mem. Nº 319/13-CorCPR I de 03 MAIO 13.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria de Sindicância nº 056/12-CorCPR I de 18 MAIO 12, face ao motivo acima descrito;

Art.2º- Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as condutas descritas na Portaria em tela, tendo como subsídio o Ofício nº 292/2012-7VIJ/STM de 12 ABR 12 e cópia de autos do Processo nº 0002186-56.2012.814.0051 com 29 (vinte e nove) fls. Providencie a CorCPR I;

Art.3º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM, a fim de apurar a desídia na instrução da Sindicância em tela; e

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 30 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL PM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA
Nº 001/12-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 06, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do 15º BPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, como Interrogante/Relator, e o CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, como Escrivão, nos termos do Art. 116, parágrafo único da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), conforme Substituição datada de 30 AGO 13;

Considerando que o Presidente do Conselho de Disciplina encontra-se em tratamento de saúde própria na Capital do Estado, conforme Mem. nº 020-CD de 22 MAIO 14 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o Presidente do Conselho de Disciplina, passando a Comissão Processante a ser composta pelos seguintes Oficiais: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, passa a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I, o CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, a função de Interrogante/Relator, e a 2º TEN QOAPM RG

23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 3º BPM, a função de Escrivã, delegando aos referidos Oficiais todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta Portaria;

Art. 3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 03 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 017/13-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18565 MARIA ELENILDA FIDELIS RODRIGUES, do 15º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, conforme Substituição datada de 12 MAR 14;

Considerando que a graduada em tela encontra-se em gozo de licença especial, conforme informações contidas no Mem. s/nº/PADS de 08 ABR 14.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 1º SGT PM RG 18565 MARIA ELENILDA FIDELIS RODRIGUES, do 15º BPM, pelo 2º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do 15º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 29 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL PM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2011– Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, conforme Substituição datada de 23 AGO 11;

Considerando que o CAP QOPM HELDER, Interrogante/Relator do processo em tela, encontra-se em diligências de Inquérito Policial Militar na cidade de Almeirim/PA, conforme Mem. n° 023-CD de 12 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria n° 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 12 MAIO a 12 JUN 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 05 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/14 - CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da CorCPR I, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/14-CorCPR I de 28 JAN 14, o CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I, Interrogante/Relator e a 1º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, Escrivã;

Considerando que a Presidente do Conselho de Disciplina encontra-se instruindo o IPM de Portaria n° 014/14-CorCPR I, cujos trabalhos foram priorizados por determinação da Corregedoria Geral, conforme Mem. n° 002/14-CD de 04 JUN 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/14-CorCPR I de 28 JAN 14, no período de 11 MAIO a 11 JUN 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 05 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/13 - CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUSA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, como Interrogante/Relator, e o 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 3º BPM, como Escrivão;

Considerando que continua a dificuldade de acesso ao município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, uma vez que a Rodovia Transamazônica (BR 163) encontra-se praticamente intrafegável, e ainda, devido a grande demanda de serviços oriundas das mudanças de Comando do CPR I e 3º BPM, impossibilitando o deslocamento do Presidente do CD, conforme Mem. nº 013/CD de 31 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, no período de 01 a 30 JUNHO 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 03 de junho de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/13-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, Interrogante/Relator e o 1º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM, Escrivão;

ADITAMENTO AO BG N° 109 – 12 JUN 2014

Considerando que a Comissão Processante e o Acusado estão aguardando a concessão de passagens aéreas, em virtude da dificuldade no deslocamento via terrestre ao local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 004/14-CD de 02 JUN 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, no período de 23 ABR a 22 JUN 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 05 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 005/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO, da 7ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 005/14-CorCPR I de 10 MAR 14;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando retorno de Cartas Precatórias endereçadas aos Comandos do 15º BPM e 17ª CIPM, conforme Mem. n° 002/PADS de 22 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 005/14-CorCPR I de 10 MAR 14, no período de 20 MAIO a 22 JUN 14, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 29 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL PM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 006/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, auxiliar da CorCPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 006/14-CorCPR I de 10 MAR 14;

Considerando que o Presidente do PADS necessita tratar assuntos de interesse particular, impossibilitando a continuidade da presente instrução processual, conforme Mem. n° 002/PADS-2014 de 23 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 10 MAR 14, no período de 24 MAIO a 01 JUN 14, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 27 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL PM RG 12684

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 015/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 21047 SILVESTRE VASCONCELOS SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 015/14-CorCPR I de 24 ABR 14;

Considerando que o Presidente e Acusado do PADS estão aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/14-PADS de 26 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 015/14-CorCPR I de 24 ABR 14, no período de 26 MAIO a 27 JUL 14, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 28 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL PM RG 12684

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 003/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 003/14-CorCPR I de 24 JAN 14;

Considerando que o Sindicante está em fase de conclusão de um procedimento administrativo do 3º BPM, para posteriormente iniciar a presente apuração, conforme Mem. nº 002/SIND/CorCPR I de 22 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 003/14-CorCPR I de 24 JAN 14, no período de 08 MAIO a 09 JUN 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 009/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CMT da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 009/14-CorCPR I de 17 FEV 14;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. Nº 004/14-SIND de 23 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 009/14-CorCPR I de 17 FEV 14, no período de 26 MAIO a 30 JUN 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA (PA), 27 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL PM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Presidente da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria nº 012/14-CorCPR I de 06 MAR 14;

Considerando que a Sindicante continua instruindo o IPM de Portaria nº 014/14-CorCPR I, cujos trabalhos estão sendo priorizados por determinação da Corregedoria Geral, conforme Mem. Nº 005/14-SIND de 02 JUN 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 012/14-CorCPR I de 06 MAR 14, no período de 02 JUN a 02 JUL 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA, 02 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 013/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 013/14-CorCPR I de 10 MAR 14;

Considerando que a Sindicante foi nomeada Escrivã do IPM Nº 001/14-CorCPR I, o qual encontra-se em andamento, conforme Mem. nº 003/2014/SIND de 19 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 013/14-CorCPR I de 10 MAR 14, no período de 19 MAIO a 30 JUN 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 015/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 26466 LINDEMBERG MEDEIROS BEZERRA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 015/14-CorCPR I de 10 MAR 14;

Considerando que o Sindicante está aguardando a remessa das Fichas Disciplinares dos Policiais Militares envolvidos na apuração, atualizadas no SIGPOL, conforme Mem. nº 002/SIND-CorCPR I de 22 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 015/14-CorCPR I de 10 MAR 14, no período de 22 MAIO a 08 JUN 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 23 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 019/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3° SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 019/14-CorCPR I de 12 MAR 14;

Considerando que o Sindicante está aguardando a remessa de documentos imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, conforme Mem. N° 004/2014-SIND de 24 MAIO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 019/14-CorCPR I de 12 MAR 14, no período de 27 MAIO a 04 JUN 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 27 de maio de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 015/14-CorCPR I de 09 ABR 14, em virtude da necessidade em realizar oitivas e submeter mídia à perícia técnica, diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 03 JUN 14, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM. (Mem. n° 006/14-IPM, de 30 MAIO 14). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 018/14-CorCPR I).

Santarém (PA), 02 de junho de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA – TEN CEL PM RG 12684
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 014/15-CorCPR I de 07 ABR 14, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, bem como, devido ao número expressivo de policiais militares a serem inquiridos, a contar do dia 04 JUN 14, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM. (Ofício n° 006-IPM, de 03 JUN 14). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 019/14-CorCPR I)

Belém (PA), 04 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 001/2014-CorCPR I

REFERÊNCIA: Of. 1051/2013/OUV/SIEDS/PA de 16 DEZ 13 e anexo.

SITUAÇÃO: Foi transmitido via e-mail relativo à possível prática de atos irregulares por policiais militares que compõem o DPM de Aveiro.

ACUSADO: GUARNIÇÃO POLICIAL MILITAR, do DPM de Aveiro/PA.

DOS FATOS: denúncia formalizada pelo Sr. ELISSON MONTEIRO MATIAS à Ouvidoria através do email elisson.monteiro@consorciobelomonte.com.br, o qual relata que um integrante do DPM de Aveiro, circunscrito ao CPR X, atua fardado e embriagado, juntamente com seus subordinados, o que teria provocado acidentes no referido município envolvendo a viatura daquele Destacamento.

DILIGÊNCIAS: - A Comissão enviou duas mensagens eletrônicas solicitando informações específicas referentes ao fato, principalmente relacionadas às vítimas e testemunhas, disponibilizando o número do Tele/Fax e email da CorCPR I para os devidos encaminhamentos das supracitadas informações, no entanto, o denunciante não se manifestou até a presente data, o que prejudicou na busca de elementos de convicção da existência da prática de atos irregulares por parte dos PM's denunciados, conforme fls. 18 e 19;

- Foi Oficiado ao Sr. CMT do 15º BPM, conforme Mem. Nº 062/14-CorCPR I (fl. 05), solicitando informações acerca dos possíveis acidentes, com a remessa de documentos relacionados aos fatos, sendo feito o encaminhamento através do Mem. Nº 027/2ª Seção do 15º BPM de 12 FEV 14 dos Termos de Declarações dos componentes daquele DPM e de documentos relacionados ao único acidente ocorrido com a VTR do DPM, os quais isentam os Militares de qualquer responsabilidade no que concerne às denúncias relatadas;

- Realizou-se o encaminhamento do Of. nº 075/14-CorCPR I, de 18 MAR 2014, ao Exmº Sr. DPC Nelson da Silva Nascimento, solicitando que fosse feita uma consulta no Sistema INFOSEG no nome do Sr Elisson Monteiro Matias, com o intuito de localizar o seu endereço e consequente inquirição, no entanto, não foi possível devido a falta de dados pessoais do referido cidadão, fl. 21.

- Foi juntada a Ficha de Alterações do SIGPOL do CB PM RONALDO, 01 (uma) Certidão Negativa expedida pela CorCPR I, Cópia do registro no Livro de Partes do DPM de Aveiro nº 156/2013 de 05 NOV 2013 e Cópia da Ficha de Ocorrência nº 8608315/DPC de Aveiro de 04/11/2013.

DO DIREITO:

O Código de Ética da Polícia Militar do Pará – CEDPM, seu artigo 101, prevê o seguinte:

“Conveniência para adoção

Art. 101. Adotar-se-à o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”

Logo, vê-se que havendo materialidade suficiente para que se processe um militar estadual, assim é feito; entendendo-se que a materialidade necessária pode ser o indicativo de haver arcabouço probante que resultará na convicção da existência do delito; não cabendo

processar o agente sem que haja elementos substanciais, sob pena de se incorrer em abusos que poderão levar a Administração à situação não regular.

DA DECISÃO:

1. Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há indícios de qualquer ato arbitrário por parte dos Policiais Militares integrantes do DPM de Aveiro, por insuficiência de elementos que subsidiem a instauração de procedimento administrativo, bem como, diante dos registros remetidos a esta Corregedoria Regional e diligenciados.

2. Deste feito, arquivo a comunicação via email remetida através do Of. 1051/2013/OUV/SIEDS/PA de 16 DEZ 13, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém/PA, 04 de junho de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 043/13 - CorCPR I

SINDICANTE: SGT PM IRANILDO PEREIRA QUEIROZ, do GTO I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis arbitrariedades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 15 JUN 13, por volta das 08h, adentrado sem autorização na residência do Sr. EUDES DO SOCORRO FREITAS DE SOUZA, localizada na comunidade Guajará, questionando-o sobre uma dívida com o Sr. JANDER AMARAL, que estava presente no local, ocasião em que um dos Policiais Militares direcionou palavras depreciativas ao Ofendido; ato contínuo, os PM's obrigaram o Ofendido a acompanhá-los até a Comunidade do Patacho, quando o CMT da GU efetuou dois disparos para o chão e proferiu ameaças ao mesmo, e em seguida, mandaram o Ofendido retornar a pé para sua comunidade e retiveram sua motocicleta marca/modelo Honda Bros 150, cor preta, e o documento desta, informando que só devolveriam mediante o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, conforme documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 038/13-CorCPR I de 18 JUN 13, cópia do BOP N° 00168/2013.004920-3 de 17 JUN 13, Mem. n° 444/13-CorCPR I de 18 JUN 13, Termo de Declaração datado de 24 JUN 13, cópia de bilhete de seguro DPVAT e CRLV, cópia de Carteira de Habilitação, cópia de consulta de veículo, cópia de boleto de licenciamento ano atual, Ofício N° 126/13-CorCPR I de 24 JUN 13, Mem. n° 262/2013-2ª Seção de 09 JUL 13, Parte s/nº/2013, 02 (duas) cópias de escala de serviço, cópia de ocorrência n° 62/2013, cópia de Parte n° 15 e 16, cópia de ocorrência, cópia de Boletim de Ocorrência da PMPA n° 2305776, documento datado de 01 JUL 13 e 01 (um) DVD;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 043/13-CorCPR I, de 14 AGO 13, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que não há indícios de crime, tampouco de transgressão da ética e disciplina por parte dos militares investigados, visto que a denúncia formalizada pelo ofendido, Sr. EUDES DO SOCORRO FREITAS DE SOUZA, não

restou comprovada durante as investigações, uma vez que o referido cidadão não fora localizado para prestar declarações e arrolar testemunhas (fl. 36), sendo a motocicleta Honda Bros 125, cor preta, placa JUP 8513 entregue no dia 28 JUN 2014 mediante apresentação do CRLV ao Sr Eudes (fls. 20) e os investigados confeccionaram o Boletim de Ocorrência Policial Militar nº2305776 A e registraram no Livro de Partes do DPM, referente os fatos ocorridos, conforme se depreende (fls 19, 22 e 23) dos autos. Por outro lado, os policiais envolvidos e a testemunha ouvida não confirmam o teor das denúncias constantes no documento de origem.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de junho de 2014.

ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Portaria nº 006/2014/IPM-CorCPR II.

Concedo ao TEn CEL QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, da Cor CPR II. 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo de IPM de Portaria nº 006/2014/IPM-CorCPR II, do qual é encarregado, a contar do dia 08 JUN2014, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº 009/2014 – IPM (de 29MAIO14) (Nota nº 018/14 – Cor CPR II).

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 029/14 - CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS
CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 5º BPM;

ACUSADOS: A SER INVESTIGADO.

FATO: apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados na Cópia Autêntica Extraída do Livro de Partes do Supervisor do Policiamento à 12ª ZPOL. Parte nº 192/14. 1º Turno Serviço do dia 10/04/14. Que por volta das 00:40 hs, a GU da VTR 05177, comandada pelo CB PM GILBERTO, ao efetuar uma abordagem a um veículo do tipo Hilux prata, placa JUM 8544, conduzida por Lislely Rosinaldo de Lima e Silva, e mais quatro veículos não identificados, que ao perceberem a presença da Polícia Militar os ocupantes passaram a efetuar vários disparos de arma de fogo, contra a GU da VTR 0517, alvejando o

CB MAIA a altura da face, em seguida todas as guarnições passaram a diligenciar na tentativa de capturar os suspeitos, quando já no ramal do 94 no município de São Francisco do Pará, os indivíduos trocaram tiros com a guarnição de São Francisco do Pará, vindo a alvejar o SD AUGUSTO na cabeça, sendo que na troca de tiros com a guarnição o nacional Lislei Rosinaldo de Lima e Silva, vulgo “pelado”, foi alvejado evoluindo óbito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de junho de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11886 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, do 12º BPM

FATO: Apurar possível prática de conduta irregular imputada ao CB PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA, do 12º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA, do 12º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19882 ANTÔNIO ELISEU REIS DA SILVA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Fernando Anderson Martins Pereira, de que no dia 15 de janeiro de 2014, por volta das 17h30min, encontrava-se na loja de Importados de sua propriedade localizada no Bairro Fonte Boa, neste Município, quando chegou ao local uma viatura da Polícia Militar com dois policiais militares, que de forma grosseira ameaçaram levar a mercadoria do denunciante dizendo que as mesmas não possuíam nota fiscal, isso tudo em virtude da denúncia da senhora Helena que mora em frente a loja do denunciante de que o som do mesmo a incomoda.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 109 – 12 JUN 2014

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5º BPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Carlos Alberto de Souza Oliveira, o qual relata que esta sendo ameaçado pelo CB PM AUGUSTO, do DPM de São Francisco

ACUSADOS: CB PM AUGUSTO, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/14 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 18401 ÂNGELA MARIA SOUZA SILVA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Everaldo de Lima Oliveira, de que no dia 14 de janeiro de 2014, por volta das 22h30min seus filhos estavam em frente a sua residência situada na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Bairro Santa Catarina/Castanhal-PA, quando parou uma viatura do Grupamento Tático que revistou os mesmos em seguida adentraram na residência perguntando de quem era a motocicleta que encontrava-se no interior da casa, tendo o denunciante se sentido constrangido com a ação dos policiais militares.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO GRUPAMENTO TÁTICO, CPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de junho de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 9ª CIPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor José Dantas Monteiro, de que o mesmo vendeu uma motocicleta Titan/150, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais para o SGT PM AZEVEDO e que o referido militar passou cheques sem fundos ao denunciante e até a presente data o valor não foi pago e nem tão pouco o SGT PM AZEVEDO, devolveu sua motocicleta.

ACUSADOS: 2º SGT PM AZEVEDO, da 9ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18906 SÍLVIO MANOEL CARNEVALE DOS SANTOS, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Carlos Alberto Almeida Sousa, de que no mês de janeiro do corrente ano, por volta das 23h00min, não sabendo precisar a data, após um assalto ocorrido no bairro Propira II, em Castanhal-PA, policiais militares adentraram sua residência, fizeram a revista e perguntaram ao denunciante se o mesmo não tinha visto o assalto, sendo respondido que não, então um dos militares falou ao denunciante que se estivesse escondendo algo o levariam para a delegacia, ressalta ainda que em outra ocasião outra guarnição da PM, quebrou o portão de sua residência a procura de bandidos.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24716 JEAN CAMPOS GUIMARÃES, do 5º BPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Walmir Moreira dos Santos, de que no dia 03 Março de 2014, por volta das 20:00 às 22:00, retornava da cidade de Belém, e ao passar próximo a Cosanpa Castanhal, foi assaltado por três indivíduos os quais levaram a quantia de R\$ 380,00 e outros objetos pessoais e que após o assalto o denunciante dirigiu-se até uma viatura de prefixo 0550, que estava próximo ao Banco Bradesco da BR e comunicou o que havia acontecido com o mesmo e os Policiais Militares fizeram uma ronda na Rua Hernani Lameira e quando dois dos assaltantes avistaram a viatura saíram correndo tomando rumo ignorado ficando apenas um deles o qual foi levado para atrás da viatura, sem que o denunciante ouvisse a conversa e logo após os Policiais Militares informaram que o cidadão abordado não possuía nenhum de seus pertences roubados e foram embora e que o denunciante ao avistar uma outra viatura de prefixo 0507, falou o acontecido mas os Policiais Militares falaram que o mesmo já havia sido atendido por outra viatura.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de Junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18969 NILSON JESUS RODRIGUES OLIVEIRA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo CB PM JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, do 5º BPM, de que no mês de janeiro de 2014, não sabendo precisar o dia, por volta das 17h30min, efetuou a prisão de um traficante de vulgo “Ratinho” no Município de São Domingos do Capim e após oito dias uma amiga sua avisou ao mesmo que não passasse na Rua Quintino Bocaiúva naquele Município, pois o irmão de Ratinho teria comprado uma arma e iria matar o CB JOSÉ, o mesmo comentou no interior da viatura sobre o que sua amiga teria lhe dito e suspeita de que o SD PM FRANCISCO do DPM de São Domingos do Capim que também estava na viatura teria levado a conversa para o traficante.

ACUSADOS: SD PM FRANCISCO, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de junho de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Samuel Ricardo Rodrigues Ramos de que seu filho adolescente D. F. B. R. estaria sofrendo perseguição por parte dos SGT PM EMÍLIO e CB PM GENIVAL do 12º BPM.

ACUSADOS: SGT PM EMÍLIO e CB PM GENIVAL do 12º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 027/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, da 3ª CIPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Marcelo dos Santos de que seu irmão Augusto do Santos foi preso no dia 05 de maio de 2014, por volta das 10h00, pelo CB BORCEN e outros Policiais Militares, sendo acusado de Crime de Violência Doméstica, contra sua ex esposa e que seu irmão foi agredido fisicamente e torturado no interior de sua residência e que apos as agressões o mesmo foi conduzido a Delegacia de Vigia e foi autuado em flagrante delito pelo crime de ameaça e não entende o porque os familiares não foram comunicados da prisão de seu irmão e ainda foram surpreendidos no dia 08 de maio de 2014 que seu irmão havia falecido no interior de uma das celas da Delegacia de Vigia.

ACUSADOS: CB BORCEM e Outros Policiais Militares da 3ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 05 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 002/14-CorCPR III, de 01 de abril de 2014.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral,

publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/14-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista que foi solicitado ao Comandante do 12º BPM, unidade onde está lotado 2º SGT PM RG 21101 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS JÚNIOR, acusado no processo, o encaminhamento do mesmo para a Junta Superior de Saúde da PMPA, para manifestação da mesma sobre as reais condições de saúde físicas e psicológicas do militar acusado, conforme motivado no Of. n° 007/14-CD, de 04 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/14-CorCPR III, do dia 23 de maio de 2014, até o dia 08 de junho de 2014, devendo ser reiniciado no dia 09 de junho de 2014;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 04 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS n° 005/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante no BOPM N° 1147/2013- CorGERAL, e seus anexos;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 005/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAUJO, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar aguardando depósito em conta corrente das diárias solicitadas, conforme Of. n° 002/14-PADS, de 05 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS n° 005/14-CorCPR III, no período de 16 de maio de 2014 a 16 de junho de 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 de junho de 2014;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 109 – 12 JUN 2014

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 10 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 025/14 – CorCPR III.

Concedo ao CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPRIII, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 025/14- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 023/14 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 05 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 014/14 – CorCPR III.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 29209 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPRIII, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 014/14- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 026/14 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 09 de junho de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 015/14 – CorCPR III.

Ao TEN CEL QOPM RG 29209 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPRIII, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 015/14- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA BG N° 027/14 – CorCPR III).

Castanhal-Pa, 09 de junho de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 019/13 – CorCPR VII

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS, da 10ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 37197 MAIKON RIGOR APOLIANO AGUIAR, do 5º BPM;

DEFENSOR: DR. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO-OAB/PA nº 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com PRISÃO.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 019/13–CorCPR VII, de 22 de outubro de 2013, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 37197 MAIKON RIGOR APOLIANO AGUIAR, do 5º BPM, por ter, em tese, segundo a Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 006/2013-CorCPR VI, onde se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, em que o referido militar, à época dos fatos, era aluno CFSD, teria omitido a verdade durante o depoimento em Autos de PADS de Portaria 006/2010-CorCPR VI, já solucionado, quando lhe foi perguntado se presenciou o então Aluno CFSD FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS, acusado na época, de assumir perante todos que teria adulterado sua nota na disciplina Direito Constitucional Aplicado durante o Curso de Formação de Soldados. Incurso, em tese, nos incisos VII, XVIII do Art. 18 e nos incisos XXIII, XXIV, e CXVIII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006(Código de Ética de Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo a possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, deixando de acatar os argumentos da Nobre Defesa pelo fundamento que adiante se vê. Concluindo, conforme o que foi apurado, e das provas carreadas aos Autos, que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37197 MAIKON RIGOR APOLIANO AGUIAR, pertencente ao efetivo do 5º BPM, por ter restado provado que o acusado, à época dos fatos, aluno CFSD, faltou à verdade, durante o depoimento em Autos de PADS de Portaria 006/2010-CorCPR VI, já solucionado, quando lhe foi perguntado se presenciou o então Aluno CFSD FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS, acusado na época, de assumir perante todos que teria adulterado sua nota na disciplina Direito Constitucional Aplicado durante o Curso de Formação de Soldados, infringindo normas disciplinares previstas no CEDPMPA;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou conduta inadequada durante a instrução da referida apuração, constituindo-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III e IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que o transgressor possui 03(três) referências elogiosas e nenhuma sanção disciplinar em seus assentamentos,

estando no comportamento “Ótimo”, as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o acusado não apresentou motivos que comprovassem seu ato de faltar à verdade, infringindo valores e deveres éticos, previstos no CEDPMPa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que o acusado, na condição de testemunha, deveria dizer a verdade do que sabia e do que lhe fora perguntado, vindo, dessa forma, a agir em desconformidade com o previsto na Legislação Disciplinar da Instituição; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe, atentando, ainda, contra a moralidade pública, com atenuante previsto no inciso I do Art. 35, e agravante no inciso II do Art. 36 da Lei Ordinária nº 6.833/06. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPa;

3. **PUNIR** o SD PM RG 37197 MAIKON RIGOR APOLIANO AGUIAR, pertencente ao efetivo do 5º BPM, por ter, à época dos fatos apurados, na condição de aluno CFSD, faltou à verdade, durante o depoimento em Autos de PADS de Portaria 006/2010-CorCPR VI, já solucionado, ocasião em que lhe foi perguntado se presenciou o então Aluno CFSD FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS, acusado na época, de assumir perante todos que teria adulterado sua nota na disciplina Direito Constitucional Aplicado durante o Curso de Formação de Soldados. Incurso nos incisos VII, XVIII do Art. 18 e nos incisos XXIII, XXIV, e CXVIII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006(Código de Ética de Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica preso por 11(onze) dias.** Ingressa no comportamento “BOM”;

4. **REMETER** cópia autenticada do Aditamento ao Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o acusado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências à SIE/EME, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de maio de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 007/14 – CorCPR III

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR, do 12º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24890 ALBERTO DO SOCORRO SANTOS PALHETA, do 12º BPM;

DEFENSOR: DR. ANDRÉ FELIPE DE SOUZA BARRETO – OAB/PA nº 18.921.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Insuficiência de provas – Princípio da Presunção de inocência.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 007/14-CorCPR III, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Adit. ao BG nº 234, de 26 de dezembro de 2013, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 24890 ALBERTO DO SOCORRO SANTOS PALHETA, do 12º BPM, por ter em tese invadido a lanchonete do Sr Aureo Serafim Ferreira Raiol e agido de forma abusiva, tratando o denunciante de forma truculenta, encostando o cassete no rosto do denunciante e o agrediu com palavras de baixo calão e ao sair da lanchonete agrediu fisicamente os senhores Jefferson Rabelo e Sebastião Ataíde. Incurso em tese, nos incisos I, II, III, X, XXI, XXIV, LVIII, XCII, CXVIII, CXLVIII, do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, IV, IX, XI, XII, XIII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXIX, do Art. 18 e os incisos II, X, XIII, XX, XXV, XXVI do Art 17, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo a possibilidade de ser sancionado com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24890 ALBERTO DO SOCORRO SANTOS PALHETA, pertencente ao efetivo do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem provas testemunhais suficientes para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão, apesar de existir um laudo de exame de corpo de delito do tipo lesão corporal realizado na pessoa do Sr. Sebastião Fernandes Ataíde, constando lesão física, conforme Fls. 41. Isto posto, a Administração deve observar que as acusações em epígrafe, não podem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra o Acusado, o qual também nega as acusações, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio Constitucional consagrado, qual seja: o da Presunção de Inocência.

2. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em BG desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 30 de maio de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

PRES. Da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 021/2014 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da Corregedoria, por intermédio da Portaria n° 021/14 - IPM – CorCPR III, de 07 de abril de 2014, a fim de pesquisar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no Relatório expedido pelo Comandante da 12ª ZPOL/5º BPM/CPR III, conforme documentação acostado ao ato inaugural do presente procedimento.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos Autos, temos que:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E ÍNDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes policiais militares: 1º SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO; CB PM RG 19414 SILVIA HELENA TRINDADE MOREIRA, ambos do 5º BPM, uma vez que há nos autos, elementos probantes, materiais e testemunhais, de que os referidos milicianos no período de 05 à 08 de abril de 2014, no município de Castanhal/PA, praticaram condutas relacionadas ao movimento paredista, na medida em que foram identificados como “cabeças” do referido evento, dando apoio logístico por meio da Associação dos Praças Policiais Militares do Nordeste do Pará – APPOMIBOMNP da qual são Presidente e Vice-presidente, respectivamente, além de incitarem policiais militares a participarem do evento, que impediu a saída das viaturas do “BETA ZERO” para a área de policiamento, bem como, interditou a rua que fica em frente ao Comando de Policiamento Regional III - CPR III e a BR-316 as proximidades do posto Pombal, conforme fls. 07, 08, 108, 109, 111, 113, 115, 116 e 118 e vídeos: “vídeo-2014-04-06-07-17-35”, “MT PMS GREVE 07/04/14” e “MT POLÍCIA VOLTA”;

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E ÍNDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUZA, do 5º BPM, uma vez que há nos autos, elementos probantes, materiais e testemunhais, de que o referido miliciano no período de 05 à 08 de abril do 2014, no município de Castanhal/PA, praticou condutas relacionadas ao movimento paredista, quando cortou os pneus da viatura VTR FIAT PALIO WK TREKK, Prefixo 0519, de placa OSW 6405, além de participar do referido evento que impediu a saída das viaturas do “BETA ZERO” para a área de policiamento, bem como, interditou a rua que fica em frente ao Comando de Policiamento Regional III - CPR III e a BR-316 as proximidades do posto Pombal, consoante fls. 07, 08, 93 à 103, 113, 114, 115, 129, 130 e 138 e vídeos: “vídeo-2014-04-06-07-17-35”, “MT PMS GREVE 07/04/14” e “MT POLÍCIA VOLTA”;

3. HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E ÍNDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes milicianos: CB PM RG 27606

EDER WILSON SANTANA DA SILVA; CB PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA; SD PM RG 34721 LEILO SIDNE BARATA NEVES; SD PM RG 34956 ROBERTO FERREIRA BEZERRA; SD PM RG 34798 ELIEL ALVES RIBEIRO; SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, todos do 5º BPM, uma vez que há nos autos, elementos probantes, materiais e testemunhais, de que os referidos milicianos no período de 05 à 08 de abril do 2014, no município de Castanhal/PA, praticaram condutas relacionadas ao movimento paredista, na proporção em que incitavam policiais militares a participarem do evento, além de participarem do mesmo, o qual impediu a saída das viaturas do “BETA ZERO” para a área de policiamento, bem como, interditou a rua que fica em frente ao Comando de Policiamento Regional III - CPR III e a BR-316 as proximidades do posto Pombal, segundo às fls. 07, 08, 110, 111, 113, 114, 115 e 116, e vídeos: “vídeo-2014-04-06-07-17-35”, “MT PMS GREVE 07/04/14” e “MT POLÍCIA VOLTA”;

4. HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E ÍNDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes milicianos: 3º SGT PM RG 23008 EIVALDO LOPES DOS SANTOS; CB PM RG 27502 FÁBIO ROGER DA SILVA PIMENTEL, CB PM RG 28646 MARCUS PAULO PAIXÃO DE SOUSA, CB PM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA, CB PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA, CB PM RG 18445 DENILSON DE AZEVEDO UPTON, CB PM RG 28028 ROBENILSON FAVACHO GARCIA, SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, CB PM RG 28058 ADAILTON DA SILVA IVO, SD PM RG 35133 JOSENEIDE DOS SANTOS, CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUSA, CB PM RG 13825 JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, SD PM RG 35008 SANDRO LÚCIO DA SILVA SANTOS, SD PM RG 35118 MÁRIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA, SD PM RG 34845 ANTÔNIO DERLESON DE MELO COSTA, SD PM RG 34810 LUIS AUGUSTO DA SILVA ALVES, SD PM RG 38022 ELMER JOHN DE ABREU LESSA, SD PM RG 38445 WAGNER CORRÊA MONTEIRO, SD PM RG 35134 ELSON FRANK CORRÊA CORRÊA, SD PM RG 35164 JONATAS DUARTE DA SILVA, SD PM RG 35108 ROBSON DUARTE DE SOUZA, CB PM RG 22408 KLEBERSON FÁBIO DA SILVA ANTUNES e CB PM RG 21778 MARCELO GEORGE BRAGA DE SOUSA, todos do 5º BPM, uma vez que há nos autos, elementos probantes, materiais e testemunhais, de que os referidos milicianos no período de 05 à 08 de abril do 2014, no município de Castanhal/PA, praticaram condutas relacionadas ao movimento paredista, visto que participaram do referido evento, o qual impediu a saída das viaturas do “BETA ZERO” para a área de policiamento, bem como, interditou a rua que fica em frente ao Comando de Policiamento Regional III - CPR III e a BR-316 as proximidades do posto Pombal, conforme às fls. 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 142, 145, 148, 150, 155, 157, 158, 160, 161 e 189 , e vídeos: “vídeo-2014-04-06-07-17-35”, “MT PMS GREVE 07/04/14” e “MT POLÍCIA VOLTA”;

5. HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E ÍNDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR atinentes ao danos ocasionados nas VTR RENAULT de Placa OFT 2542 e VTR RENAULT de Placa OBX 5641, atestados nos Laudos nº 66/2014 e nº 67/2014, às fls. 133 à 136 dos autos, entretanto de autoria incerta, haja vista que apesar dos

esforços engendrados pelo Encarregado do IPM, não foi identificado quem praticou tais danos;

6. **DEIXAR** de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos seguintes milicianos: 1º SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO; CB PM RG 19414 SILVIA HELENA TRINDADE MOREIRA, CB PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUZA, CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA; CB PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA; SD PM RG 34721 LEILO SIDNE BARATA NEVES; SD PM RG 34956 ROBERTO FERREIRA BEZERRA; SD PM RG 34798 ELIEL ALVES RIBEIRO; SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, 3º SGT PM RG 23008 EDIVALDO LOPES DOS SANTOS; CB PM RG 27502 FÁBIO ROGER DA SILVA PIMENTEL, CB PM RG 28646 MARCUS PAULO PAIXÃO DE SOUSA, CB PM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA, CB PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA, CB PM RG 18445 DENILSON DE AZEVEDO UPTON, CB PM RG 28028 ROBENILSON FAVACHO GARCIA, SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, CB PM RG 28058 ADAILTON DA SILVA IVO, SD PM RG 35133 JOSENEIDE DOS SANTOS, CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUSA, CB PM RG 13825 JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, SD PM RG 35008 SANDRO LÚCIO DA SILVA SANTOS, SD PM RG 35118 MÁRIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA, SD PM RG 34845 ANTÔNIO DERLESON DE MELO COSTA, SD PM RG 34810 LUIS AUGUSTO DA SILVA ALVES, SD PM RG 38022 ELMER JOHN DE ABREU LESSA, SD PM RG 38445 WAGNER CORRÊA MONTEIRO, SD PM RG 35134 ELSON FRANK CORRÊA CORRÊA, SD PM RG 35164 JONATAS DUARTE DA SILVA, SD PM RG 35108 ROBSON DUARTE DE SOUZA, CB PM RG 22408 KLEBERSON FÁBIO DA SILVA ANTUNES e CB PM RG 21778 MARCELO GEORGE BRAGA DE SOUSA, todos do 5º BPM sobre os fatos descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 da presente solução, em razão da publicação da Lei nº. 7925/14, de 21 de maio de 2014 no DOE nº 32.647, de 22 de maio de 2014;

7. **REMETER** a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorGeral;

8. **ARQUIVAR** a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorGeral;

9. **PUBLICAR** a presente Solução em BG desta Instituição. Providencie a CorGeral.
Belém - PA, 10 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 010/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 010/14 - CorCPR III, de 03 de abril de 2014, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 5º BPM; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr Francisco Montoril de Araujo Neto, de que no dia 03 de Dezembro de 2013, por volta das 11h00, estava em sua residência quando recebeu uma ligação de sua ex esposa a SD PM ELISANDRA SANTA

ROSA DE OLIVEIRA SILVA, do 5º BPM, quando a mesma informou em tom de ameaça ao denunciante que tinha uma medidas protetiva e que não era para o mesmo se aproximar dela se não a mesma iria acionar uma viatura para prende-lo e que queria os seus filhos de volta, o denunciante ressalta ainda que no dia 07 de Novembro de 2012, a referida Policial Militar levou para a casa dos avos paternos os seus três filhos menores e que nesse intervalo de tempo até o dia 03 de Dezembro de 2013, a mesma não procurou saber sobre as condições que estariam seus filhos, deixando por inteira responsabilidade do pai;

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao SD PM FEM RG 34960 ELISANDRA SANTA ROSA DE OLIVEIRA SILVA do 5º BPM, em função da instrução não ter identificado as práticas delituosas contidas na denúncia, pois a ameaça que o ofendido disse ter sofrido resumiu-se a uma ligação telefônica que recebeu da acusada informando-o da Medida Protetiva que passava a dispor (fls:04,06,07,15,17) tendo sim, a acusada sido ameaçada pelo ofendido conforme deixa claro os documentos de (fls 18,19);

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 09 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 013 / 14 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n.º 013 / CorCPR III, de 01 de abril de 2014, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III; a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr Ponciano da Trindade Marinho, o qual reside em um terreno que é herança de família e que no mês de Setembro de 2013, houve uma audiência entre o denunciante e uma senhora por nome de Felícia que se diz dona do terreno, perante a delegada de São Domingos do Capim, a qual orientou ao denunciante para permanecer no terreno até que se resolvesse junto ao INCA a demarcação e que no dia 02 de Novembro de 2013, por volta das 10h00, encontrava-se com sua esposa, próximo a um igarapé, quando foram abordados por dois Policiais Militares em uma motocicleta, estando também em outra moto a Srª Felícia que apontou o denunciante para os Militares e um dos Policiais Militares mandou um cidadão que ia passando de moto no local levar o denunciante até a residência deste e lá chegando o SUB TEN SIMEÃO,

mandou o denunciante abrir a porta e entrou perguntando pela documentação do terreno, sendo respondido pelo denunciante que mão tinha então o SUB TEN SIMEÃO mandou o denunciante sair do terreno, dizendo que o mesmo pertencia a Srª Felicia e o ameaçou dizendo que se o denunciante não saísse o mesmo iria mandar botar fogo no terreno.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS e SD PM RG 38047 DEIVID JÚNIOR CORRÊA BANDEIRA, todos do 5º BPM, pois o ofendido declara não ter sido agredido pelos acusados, o mesmo fazendo suas testemunhas (fls15,16,17,18), tendo ainda repassado ao encarregado do IPM uma informação inverídica, pois disse ser proprietário da área em questão, não apresentando qualquer documentação, porém a testemunha Felícia Medeiros acionou os acusados por justos motivos uma vez que os documentos de folhas 75,76, e 77 da presente instrução, indicam ser a testemunha proprietária da área em questão e por isso legítima para acionar o aparelho de segurança do Estado, pois teve seu patrimônio esbulhado pelo ofendido como deixa claro o documento de (fls 78);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -.Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 29 de maio de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 024/14 – CorCPR III.

O CAP QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM, informou que designou a 3º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12º BPM, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 024/14 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 05 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 026/14 – CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG Nº 109 – 12 JUN 2014

O CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 12º BPM, informou que designou a 3º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12º BPM, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.(NOTA PARA BG Nº 025/ 14 – CorCPR III) Castanhal-PA, 09 de junho de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PADS Nº 006/14 - CorCPRIV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que TEN CEL QOSPM RG 22315 JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº 006/14-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado tendo como justificativa que o acusado encontra-se em gozo de férias retornando somente no dia 09 de junho de 14.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 003/14 – CorCPR IV, no período de 05 a 09 de junho de 2014, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente PADS;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV.
Tucuruí - PA, 04 de junho de 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 014/14 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei ordinária nº 6833/06 e considerando que foi instaurada a PADS de Portaria nº 014/14-Cor CPR IV, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA, do 13º BPM.

Considerando que a vítima que denunciou o fato no qual gerou o PADS de Portaria nº 014/14-Cor CPR IV, precisou viajar e sendo que os trabalhos não podem prosseguir sem que esta seja ouvida.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar a Sindicância de portaria nº 014/2014-COR CPR IV, no período de 09 à 15 de junho 2014, afim de que o encarregado possa solucionar a pendência acima alegada e dar continuidade aos trabalhos atinentes a presente Sindicância.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a Cor CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 09 de junho 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 014/14 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei ordinária nº 6833/06 e considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 014/14-Cor CPR IV, tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 11598 VALDECY AVELINO DE MOURA, do CPR IV.

Considerando que o Encarregado da Sindicância o SUB TEN PM RG 11598 VALDECY AVELINO DE MOURA, viajou a serviço para o município de Novo Repartimento-PA.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar a Sindicância de portaria nº 014/2014- COR CPR IV, no período de 06 à 16 de Junho 2014, afim de que o encarregado possa solucionar a pendência acima alegada e dar continuidade aos trabalhos atinentes a presente Sindicância.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 09 de junho 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 005/14/IPM–Cor CPRIV.

ACUSADO(S): CB PM RG 10968 JOÃO BOSCO PANTOJA DA SILVA, e SD PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA, ambos da 6ª CIPM

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24987 AUGUSTO CÉSAR DA SILVA TEIXEIRA, da 6ª COR CPR IV

VÍTIMA(S): RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as circunstâncias do Óbito do nacional RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, vulgo “CABELUDO”, após intervenção policial ocorrida em uma residência onde o mesmo se encontrava, motivada por acusação de roubo a ônibus, fato ocorrido em 06 de Fevereiro 2014, por volta das 04:30h, na Colônia Araradeua, área da Fazenda Independência, em Goianésia do Pará.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado do presente IPM, de que houve cometimento de Crime de homicídio por parte da GU composta pelo CB PM RG 10968 JOÃO BOSCO PANTOJA DA SILVA, e SD PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA, ambos da 6ª CIPM, por haver o primeiro efetuado disparos de arma de fogo que ceifaram a vida do nacional RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, durante abordagem policial que visava deter o referido indivíduo, acusado de praticar roubos na cidade. Entretanto, ficou demonstrado que a ação típica praticada pela GUPM foi acobertada pela excluyente de ilicitude do “estrito cumprimento do dever legal”, pois que houve injusta agressão perpetrada pela vítima, que reagiu à abordagem com disparo de arma de fogo calibre 12, a qual foi devidamente apreendida e apresentada na Delegacia de Polícia, bem como foi prestado imediato socorro à vítima, que não resistiu e faleceu ao dar entrada no hospital municipal de Goianésia.

2 - Não houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos acusados, face ao acima exposto

3 – Publicar a presente Solução em BG da corporação. Providencie a COR CPR IV;

4 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente solução à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPR IV.

5 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Tucuruí - PA, 06 de junho 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 006/14-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício nº 010/2014-PADS, através do qual o 1º TEN QOPM 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, do 36º BPM, presidente do presente processo, solicita o sobrestamento do mesmo, a contar do dia 22 de maio do ano em curso, em virtude de ter encaminhado Carta Precatória, para que sejam inquiridas as testemunhas arroladas ao Processo.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/14-CorCPR V, a partir de 22 de maio do ano em curso, até que o Presidente do

supracitado PADS receba a devolução da Carta Precatoria encaminhada, devendo o encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, tão logo finde o prazo solicitado;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 23 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 010/14-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício nº 002/2014-PADS, através do qual o CAP QOPM PM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do 7º BPM, presidente da presente portaria, solicita o sobrestamento da mesma, a contar do dia 20 de maio do corrente ano, até que seja efetuado o depósito de 03 (três) diárias, a fim de que o mesmo possa deslocar-se de Redenção/PA, até a cidade de Xinguara/PA, para realizar as oitivas do acusado e das testemunhas.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/14-CorCPR V, do dia 20 de maio do corrente ano, até que seja realizado o saque das diárias em referência, devendo o encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, tão logo finde o motivo da solicitação, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do dessobrestamento;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 28 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 010/13-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.

13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do Ofício nº 011/13-PADS, no qual o CAP QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, Presidente da presente portaria, solicita o sobrestamento da mesma, do dia 08 de maio ao dia 15 de maio do corrente ano, em virtude do acusado encontrar-se impossibilitado de realizar as oitivas, devido estar afastado durante este período para tratamento de saúde;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/13-CorCPR V, de 08 de maio ao dia 15 de maio de 2014, devendo o Encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, tão logo finde o motivo da solicitação;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 21 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 010/13-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do Ofício nº 011/13-PADS, no qual o CAP QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, Presidente da presente portaria, solicita o sobrestamento da mesma, do dia 16 de maio ao dia 13 de agosto do corrente ano, em virtude do acusado encontrar-se impossibilitado de realizar as oitivas, devido estar afastado durante este período para tratamento de saúde;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/13-CorCPR V, de 16 de maio ao dia 13 de agosto de 2014, devendo o Encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, tão logo finde o motivo da solicitação;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 21 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 016/13-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do Ofício nº 005/2014-PADS, através do qual o 3º SGT PM RG 19189 VALMY COSTA DE ARAÚJO – 7º BPM, Presidente da presente Portaria, solicita o sobrestamento da mesma, do dia 16 de maio ao dia 14 de agosto de 2014, considerando que neste período o acusado encontra-se afastado de suas atividades laborativas, em virtude de atestado médico Psicológico;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 016/13-CorCPR V, do dia 16 de maio ao dia 14 de agosto de 2014, devendo o Encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, tão logo finde o motivo da solicitação.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 21 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela Presidência da CorCPR V.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 002/14-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Mem nº 005/14-SIND, através do qual o SUB TEN PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA, do 17º BPM, encarregado da presente Portaria, solicita o sobrestamento da mesma, do dia 12 ao dia 27 de maio do corrente ano, em virtude

da suposta vítima o nacional Aluizio Pessoa Valente, encontrar-se na Capital do Estado com retorno previsto para esta data.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 002/14-CorCPR V, do dia 12 ao dia 27 de maio do corrente ano, devendo o encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, tão logo finde o motivo da solicitação, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do dessobrestamento;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 23 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA- CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 029 / 2013 – CORCPR V

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: SD PM RG 38638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS DO 7º BPM.

DEFENSOR: DR. FÁBIO BARCELOS MACHADO-OAB/PA DE Nº 13823.

Ementa: Recurso de reconsideração de ato em PADS que resultou em Sanção ao acusado. Alegação de Mérito, inocência por falta de provas e consequente absolvição dos fatos imputados. Inocorrência. Ratificação da Punição.

I- DO ALEGADO:

O acusado foi considerado culpado de ter transgredido a Disciplina Policial Militar, conforme Portaria de Processo Administrativo Disciplinar nº 029/13-CorCPR V, motivo pelo qual foi processado administrativamente, sendo sancionado com 11 (onze) dias de prisão, pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR V, nos termos da Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar nº 029/13-CorCPR V, de 27 de março de 2014, por ter desacatado o seu superior hierárquico, o então 1º SGT PM RG 17468 VALTAIR FERREIRA DA CRUZ.

A defesa do SD PM RG 38638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS DO 7º BPM, interpôs o Recurso de Reconsideração de Ato, inconformado contra a decisão desta Comissão de Corregedoria, que considerou o requerente culpado da acusação que lhe fora imputada, conforme vislumbrado nos autos.

Contra tal solução, a defesa do militar acusado entrou com pedido de reconsideração de ato em 21 de abril de 2014, alegando a insigne defesa, inicialmente, que o recorrente foi apenado injustamente; passamos a contrapor a defesa, nos seguintes pontos:

1- DA VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL POR VIOLAÇÃO DA IMPARCIALIDADE – NULIDADE DO PROCESSO.

A decisão do Processo Administrativo Disciplinar, ora em análise, não se amparou no relatório do encarregado do PADS, no entanto concorda com o parecer do Encarregado, o

que tão somente quer dizer que a autoridade delegante analisou todas as provas e evidências colhidas no bojo dos autos, pois o CEEDPM é bem claro, quando expõe o seguinte:

RELATÓRIO DO ENCARREGADO

Art. 89. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão encerrados com um minucioso relatório, no qual o encarregado mencionará à autoridade delegante a portaria de instauração, o objetivo da apuração, as diligências realizadas e os resultados obtidos, a descrição dos fatos com indicação do dia, hora e local em que ocorreu, a análise do fato e das provas constantes dos autos. Em conclusão, mencionará se há indícios de infração disciplinar, no caso da sindicância, ou infração disciplinar a punir, no caso dos processos administrativos disciplinares, e/ou indícios de crime.

Relatório integrante da parte dispositiva

Parágrafo único. Quando não houver delegação, o relatório fará parte da decisão da autoridade instauradora da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Baseou-se sim, em provas fáticas, contidas nos autos, as quais motivaram a conclusão final, especificando de forma coerente, os fundamentos jurídicos e legais, que nortearam o convencimento da Autoridade Delegante. Ao acusado foi assegurado pela Administração o direito ao devido processo legal, direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pela autoridade competente, aos recursos e à decisão. Sendo-lhe garantido o direito Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

No que tange ao fato do Encarregado ter se manifestado anteriormente pela configuração de transgressão da disciplina por parte do recorrente, não justifica causa de nulidade ou substituição do mesmo por parte desta Comissão, uma vez que, o devido processo retornou ao Encarregado para o cumprimento de diligências indispensáveis para uma melhor elucidação dos fatos, visando garantir ao acusado o direito a ampla defesa e ao contraditório, ato este totalmente amparado e resguardado segundo o Art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) o qual vislumbra:

Art. 90 No caso de ter sido delegada para instrução, o encarregado remeterá os autos à autoridade de quem recebeu a delegação para que esta publique em boletim a solução no prazo de dez dias, a contar do recebimento dos autos, ou determine novas diligências, se julgar necessárias.

2- DA VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – FALTA DE MOTIVAÇÃO.

Não há o que se falar em falta de motivação por parte do julgador ao analisar o bojo dos autos para proferir sua decisão, haja vista, ter ficado cristalino aos olhos deste julgador à culpabilidade do acusado no que se refere à falta de respeito com o seu superior hierárquico, o 1º SGT PM RG 17468 VALTAIR FERREIRA DA CRUZ, uma vez que todos os componentes da guarnição envolvida no fato foram uníssonos em afirmar que o acusado tratou seu superior de forma ríspida e desrespeitosa, chamando-o inclusive de “moleque”.

O acusado em tela tinha total conhecimento de seu dever de conduta enquanto policial militar e subordinado naquela situação, no entanto desconsiderou totalmente o princípio basilar da nossa Instituição que é justamente a Hierarquia e a Disciplina. Tanto ficou

caracterizado o desrespeito que atrelado a este processo em epígrafe, fora instaurado por esta Comissão outro processo para apurar a conduta do 1º SGT PM RG 17468 VALTAIR FERREIRA DA CRUZ, que após ser acionado para o atendimento da ocorrência não adotou o ato de ofício, conforme a situação requeria, sendo posteriormente devidamente sancionado pelo ato. Ora se não houve desrespeito, não haveria então o desacato e nenhum dos militares haveria de serem sancionados, o que esta Comissão fez foi seguir de forma linear quanto ao ocorrido, não deixando para trás qualquer resquício de impunidade quanto às transgressões cometidas por todos os militares envolvidos no fato.

3- DA CONDENAÇÃO DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADA.

A defesa arguiu a desproporcionalidade no que tange a punição imposta ao militar, sendo que o mesmo foi sancionado com 11 (onze) dias de prisão, vejamos o que salienta o Código de Ética e Disciplina Policial Militar:

Art.31 As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

§ 1º (...)

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:

I (...);

II sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;

III afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

Como já fora mencionado, o princípio basilar de nossa instituição são justamente a Hierarquia e a Disciplina Policial Militar, e nesse sentido a natureza da transgressão do processo em epígrafe é de natureza GRAVE, então vejamos ainda:

Art.50 A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I A punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.

Nesse sentido a punição imposta ao acusado encontra-se totalmente resguardada sob o manto da razoabilidade, pois seguindo os critérios da dosimetria e analisando os artigos 32, 33, 34,35 e 36 do CEDPM, o militar foi sancionado com o mínimo da punição prevista de acordo com a natureza de sua transgressão.

II – DO PEDIDO

Culmina as declarações de defesa e posicionamento do mérito do digno causídico, concluindo, que seja anulado o procedimento, que seja absolvido o recorrente ou que aplique-se uma pena bem menor do que a fixada.

É o relatório.

Passo a decidir:

III- DO DIREITO

1. Pressupostos Recursais.

São pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso, nos termos do Art. 142 da Lei 6.833/06, in verbis:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade.

Dos autos verifica-se que o recurso em análise preencheu os pressupostos da legitimidade já que o DR. FÁBIO BARCELOS MACHADO-OAB/PA DE N° 13823, figurou como representante legal do acusado no processo; e o interesse de recorrer – na medida em que teve resultado desfavorável a si: 11 (onze) dias de PRISÃO. A tempestividade também foi atendida.

Quanto à adequabilidade, não há que se fazer qualquer restrição. O Pedido de Reconsideração de Ato é recurso previsto nos arts. 143 e 144 da lei 6.833/, como competente ao pedido de reexame de decisão fundada em processo administrativo disciplinar, in verbis:

“ Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar “ proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.”Grifo nosso.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I - reconsideração de ato;

II - recurso hierárquico. “

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Policial Militar que se julgue prejudicado“ solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.”

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade

recorrida, por uma única vez. (grifo nosso).

Em seu pedido, o nobre procurador solicita a apreciação do Recurso ao Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRV- Como se verifica às fls.de nº 1, do presente recurso, que foi a autoridade que aplicou a Sanção Administrativa e a ela cabendo rever os seus próprios atos, inclusive sendo pressuposto para nova imposição do recurso (HIERÁRQUICO). Como salientado em grifo, o §1º do art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado “solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.” Portanto, verifica-se inicialmente que a peça exordial alcançou todos os pressupostos recursais.

Nos processos administrativos, não só o sujeito que sofre a ação direta do funcionário público tem interesse na apuração, a própria administração é ofendida, e também com a suposta ação contrária ao seu interesse institucional, tem obrigação de apurar as condutas de seus servidores, já que tem uma atividade pública, devendo prestar contas a sociedade da ação de seus integrantes.

2. Quanto ao Mérito:

O cidadão comum no gozo de suas liberdades, limitadas apenas pelas proibições legais, difere da atividade policial, sendo que a este em sua atividade, cabe além dos direitos como qualquer cidadão comum, lhe obrigam os deveres da função, já que sua conduta será alvo de análises em vários aspectos, entre eles, o penal e o transgressional. Devendo ao adotar qualquer medida coercitiva, limitadora de garantias da liberdade de qualquer cidadão, se cercar de meios de provas da necessidade e legalidade de seu ato.

Da mesma forma deve estar o policial, alicerçado de garantias e meios de atingir os seus propósitos legais, atividade essa, vinculada a lei, e discricionária quanto à forma, tem o dever de agir sempre em nome da sociedade, não devendo se separar da impessoalidade, todos seus atos de ofício, desta forma deveriam se posicionar como profissionais de segurança pública que são.

Levando em consideração a argumentação de defesa neste instrumento, não se verifica dificuldades em demonstrar o nexo causal entre o resultado da conduta e a ação do Policial recorrente, o qual está perfeitamente definido na instrução processual.

Com relação à sanção aplicada, esta comissão levando em consideração o caráter ressocializador da sanção administrativa, assim como, a motivação da causa que dera início a ação policial, mas por ter o mesmo incorrido em atos que afetam os princípios básicos de nossa instituição, ou seja, a disciplina e a hierarquia classificou a transgressão como de natureza GRAVE. Portanto é fácil verificar que a imposição de 11 dias de prisão, seguiu os critérios de proporcionalidade, valorando as atenuantes e as agravantes do militar, assim como, as causas que determinaram a transgressão, a natureza dos fatos e as consequências que dela possa advir, o que se constata na decisão administrativa contida no PADS 029-13CorCPR V.

IV- DA DECISÃO:

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações jurisprudenciais apresentadas, tomamos a seguinte decisão:

Reconhecer o recurso do SD PM RG 38638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS, pertencente ao efetivo do 7º BPM, por atender aos requisitos da Lei 6.833/06, quanto aos critérios de admissibilidade;

Não dar provimento ao pleito do requerente, tendo em vista inexistir causa que justifique a mudança da decisão já proferida em face do cometimento da transgressão disciplinar detectada nos autos.

É a decisão.

Redenção-PA, 19 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 037 / 2013 – CORCPR V

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA DO 7º BPM.

DEFENSOR: DR. GLEYDSON DA SILVA ARRUDA-OAB/PA DE Nº 11.572-A.

Ementa: Recurso de reconsideração de ato em PADS que resultou em Sanção ao acusado – Intempestividade – Não reconhecimento - Ratificação da Punição.

I - DO ALEGADO:

O requerente foi considerado culpado de ter transgredido a Disciplina Policial Militar, conforme Portaria de Processo Administrativo Disciplinar n° 037/13-CorCPR V, motivo pelo qual foi sancionado com 03 (três) dias de prisão, pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR V, nos termos da Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar n° 037/13– CorCPR V, de 11 de abril de 2014, por na qualidade de Comandante da Guarnição sendo responsável pela não observância das normas jurídicas e ao princípio da legalidade, enquanto a frente da ocorrência policial militar, que acarretou na agressão física do nacional Hanklini Leite Ramos.

A defesa do acusado, interpôs o Recurso de Reconsideração de Ato, inconformado contra a decisão desta Comissão de Corregedoria, que considerou o requerente culpado da acusação que lhe fora imputada, conforme vislumbrado nos autos.

Alega a insigne defesa, inicialmente pede a nulidade do exame de corpo de delito realizado na suposta vítima ter sido firmado por apenas um perito nomeado, e com a nulidade de tal perícia restaria apenas os depoimentos prestados pelas vítimas e de uma suposta testemunha ocular, onde se verifica contradições com as demais depoimentos prestados, mantendo-se a linha de que, os referidos depoimentos se coadunam com o que é firmado pelo acusado.

II – DO PEDIDO:

Recebimento do presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO em todas as suas disposições, observando as regras quanto ao interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, bem como o desentranhamento e descon sideração do exame de corpo de delito que se encontra viciado pelo fato de ter sido assinado por um único perito nomeado, reconsiderando o Nobre Presidente da pena de prisão aplicada, determinando, em contrapartida a absolvição do Requerente, ante a ausência de elementos suficientes pra configuração do contra si alegado.

É o relatório.

Passo a decidir:

III - DO DIREITO

1. Pressupostos Recursais.

São pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso, nos termos do Art. 142 da Lei 6.833/06, in verbis:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade.

Dos autos verifica-se que o recurso em análise preencheu os pressupostos da legitimidade já que o DR. GLEYDSON DA SILVA ARRUDA-OAB/PA DE N° 11.572-A, figurou como representante legal do acusado no processo; e o interesse de recorrer – na medida em

que teve resultado desfavorável a si: 03 (três) dias de PRISÃO. A tempestividade não foi atendida, com ressalva feito abaixo. O termo inicial do prazo foi dia 14/05/2014, sendo que o recurso deu entrada nesta Comissão de Corregedoria no dia 23/05/2014, logo, este requisito não foi atendido, portando intempestivo.

“Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar “ proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.” Grifo nosso.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I - reconsideração de ato;

II - recurso hierárquico.

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Policial Militar que se julgue prejudicado” solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.”

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez. (grifo nosso).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou Diário Oficial, da decisão que se deseja ver reconhecida (grifo nosso).

IV- DA DECISÃO.

1. Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações jurisprudenciais apresentadas, tomamos a seguinte decisão:

2. Não reconhecer o recurso do 3º SGT PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, do 7º BPM, pertencente ao efetivo do 7º BPM, por não atender os requisitos do Art. 142, inciso III e Art. 144, § 2º, da Lei 6.833/06, quanto aos critérios de admissibilidade;

3. Manter a decisão administrativa do PADS de Portaria nº 037/2013 – CorCPR V, de 11 de abril de 2014, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 075, de 24 de abril de 2014 e tornado público no dia 02 de maio de 2014

É a decisão.

Redenção, 26 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2014-PADS/CorCPR V

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 17418 JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FILHO, CB PM RG 20672 CELSON DE SOUSA PEREIRA e SD PM RG 38587 AGUINALDO CORRÊA DE OLIVEIRA, ambos do 36º BPM;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19088 EDVALDO PEREIRA DA SILVA, do 36º BPM.

DEFENSORES: WALTEIR GOMES REZENDE, OAB/PA 8.228-B e FLÁVIO GUIMARÃES, OAB/PA 4506-A.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 001/14-CorCPR V, de 17 de janeiro de 2014, visando para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares:

- 3° SGT PM RG 17418 JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FILHO, do 36° BPM, por ter, em tese, no dia 23 de junho de 2013, na qualidade de comandante da guarnição policial deixado seu subordinado efetuar disparos desnecessários de arma de fogo durante abordagem policial e ainda deixado de adotar atos de ofício quanto a conduta transgressional de seus subordinados. Incorrendo em tese, com prejuízo dos incisos, III, V, VII e XX do Art. 18; tipificando os incisos XI, XXIII, XXIV, XXVI e XLVI, ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006); constituindo, “em se comprovando os fatos”, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente, com até “30 DIAS DE PRISÃO”;

- CB PM RG 20672 CELSO DE SOUSA PEREIRA, do 36° BPM, por ter, em tese, no dia 23 de junho de 2013, agido de forma imprudente durante atendimento a ocorrência policial ao efetuar disparos de arma de fogo de forma desnecessária, indo contra as normas padrões de segurança que regem esta secular instituição, incorrendo em tese, nos incisos, III, VII, XX, XXI e XXIII, do Art. 18; com prejuízo aos incisos II, LVIII e CXLVII, do Art. 37, ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006); constituindo, “em se comprovando os fatos”, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente, com até “30 DIAS DE PRISÃO”;

- SD PM RG 38587 AGUINALDO CORRÊA DE OLIVEIRA, do 36° BPM, por ter, em tese, no dia 23 de junho de 2013, trabalhando mal na esfera de suas atribuições, durante atendimento a ocorrência policial, incorrendo em tese, prejuízo aos incisos, VII do Art. 18; e tipificando conduta dos incisos XXIV e LVIII, ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006); constituindo, “em se comprovando os fatos”, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE”, podendo ser sancionado administrativamente, com até “10 dias de DETENÇÃO”;

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o parecer do Presidente do PADS, e após minuciosa análise do caderno processual, decidir que:

Não há indícios de crime de quaisquer naturezas e tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar a imputar aos militares 3° SGT PM RG 17418 JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FILHO e SD PM RG 38587 AGUINALDO CORRÊA DE OLIVEIRA ambos do 36° BPM, visto que não ficou configurado nos autos qualquer conduta transgressional por parte dos mesmos, portanto não há o que imputar aos militares supra citados;

Que não há indícios de crime de quaisquer naturezas e sim pratica da Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 20672 CELSO DE SOUSA PEREIRA, do

36º BPM, por ter segundo as folhas (019, 022 e 025), efetuado disparos de arma de fogo, durante atendimento a uma ocorrência e não tendo consubstanciado a real necessidade de efetuar tais disparos, incorrendo no Inciso CXLVII do Art. 37, e ainda agido com a inobservância da Portaria Interministerial nº 4.226–MJ, que orienta quanto ao uso progressivo da força, onde o nível de força a ser utilizado no momento da ocorrência deve ser proporcional ao nível de resistência oferecido, sendo necessário utilizar respectivamente os meios, presença física, verbalização, controle de contato ou de mãos livres, técnicas de submissão, táticas defensivas não letais e força letal, ou seja, o disparo de arma de fogo deve ser a última ação realizada pelo Policial Militar, e ficou claramente demonstrado nos autos, inclusive em seu depoimento as folhas (21, 22 e 23) que o acusado não esgotou todos os meios necessários na tentativa de conter os indivíduos que supostamente poderiam oferecer algum perigo.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual encontra-se em comportamento ótimo. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como policial militar é conhecedor das normas e técnicas de abordagem que devem ser empregadas durante o atendimento a ocorrências. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, já que o militar em epígrafe demonstrou com sua conduta além de despreparo, imprudência durante a execução do serviço, uma vez que poderia ter atingido outras pessoas que ali poderiam estar presentes. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome de nossa instituição, visto que, como profissional de segurança pública deve pautar a sua conduta de acordo com os padrões técnicos exigidos. Não deixando brechas para que seja disseminado no seio da sociedade, qualquer sensação de despreparo por parte dos milicianos que representam nossa Secular Instituição NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES dos incisos I e II, do art. 35. AGRAVANTES inciso V do art. 36;

3 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos, III, VII, XX, XXI e XXIII, do Art. 18; com prejuízo aos incisos II, LVIII e CXLVII, do Art. 37 ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006). Constituindo Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, fica **punido com 11 (onze) dias de PRISÃO**, permanece no comportamento ÓTIMO;

4 - Solicitar ao CMT do 36º BPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta comissão a data do início e local do cumprimento desta sanção administrativa. Providencie a CorCPR V;

5 – Solicitar a AJG, providências quanto a publicação desta decisão administrativa em Aditamento ao BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V;

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 29 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415

Presidente da CorCPRV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 009/2014-PADS/CorCPR V

ACUSADO: SD PM RG 37337 BRUNO SANTOS PEREIRA, do 7º BPM;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15331 JOÃO BATISTA BIZERRA, do 7º BPM.

DEFENSORES: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - OAB/PA 11572-A.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 009/14 - CorCPR V, de 10 de abril de 2014, publicada no Adit. ao BG nº 075, de 24 de abril de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 37337 BRUNO SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, por ter, em tese, no dia 10 de novembro de 2013, durante uma festa no estabelecimento denominado "TSUNAMI", agredido fisicamente o nacional ALFREDO GONÇALVES DA SILVA e ainda, estaria trabalhando como segurança particular na referida festa. E, em se provando o exposto, configura nas seguintes inobservâncias: Art 19, incisos VII, XV, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, do Art. 18, além dos incisos, XCII, XCIII, CXXXIX, CXL e CXLI com o§ 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c com o Art. 29 da Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 CPB. Constituindo-se sua conduta, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE", podendo ser sancionado administrativamente com PRISÃO.

Tendo em vista o conjunto probante apresentado nos Autos, onde o acusado nega ter usado de força excessiva durante a abordagem policial militar realizada no nacional Alfredo Gonçalves da Silva, acrescentando que apenas utilizaram da técnica policial militar para a realização da contenção do mesmo, tendo em vista o acusado em seu momento de folga se encontrava de divertindo no estabelecimento denominado "tsunami", momento em que a proprietária do referido estabelecimento solicitou apoio do acusado, já que não conseguia contato via 190, com a polícia militar, já que o senhor Alfredo Gonçalves estava causando desordem na bilheteria da referida casa, alegando que era filho de Sargento e não iria pagar para entrar na casa de eventos e com a chegada do acusado, o cidadão passou a proferir palavras ofensivas contra o acusado, o qual o imobilizou e acionou uma guarnição da PM. Tais descrições circunstanciais encontram ecos nas provas testemunhais do acusado, observando-se ainda que mesmo com a inexistência de materialidade as testemunhas arroladas nos autos asseguram credibilidade aos relatos contidos nos depoimentos dos acusados, o mesmo ocorrendo com as demais testemunhas, ficando comprovado, portanto há fragilidade do que foi delineado na denúncia, que é reforçado ainda mais pela desistência do ofendido, isto posto:

RESOLVO:

1. Concordar com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

2. Não Houve Transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37337 BRUNO SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem elementos probatórios para a aplicação de sanção administrativa disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão, visto o prejuízo trazido ao presente, devido à falta de materialidade no bojo dos autos. Visto posto, a Administração deve observar que tais acusações não podem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra os Acusados, consubstanciando-se, desta forma, na manutenção do princípio da presunção da inocência decorrente da inexistência de provas capazes de alegar de forma cabal o contido na peça inicial, que é reforçado pela desistência do ofendido.

3. Remeter cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente decisão administrativa aos Comandantes do CPR V e 7º BPM, para dar conhecimento da referida decisão. Providencie a CorCPR V.

4. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5. Juntar esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 28 de maio de 2014

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 032/13-CorCPR V

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPRV, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregada o 3º SGT PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, do 7º BPM, com fito de apurar possível cometimento de ilegalidade praticada, em tese, por policiais militares do efetivo do 7º BPM, os quais teriam agido com excesso contra o nacional FRANCISCO VINÍCIUS PEREIRA HONORATO, conforme relatos constantes no BOPM nº 048/2013.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 032/2013–CorCPR V, de 26/12/13, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 06/12/13, por volta de 18h30min, na rua José Pereira Lima, setor Santos Dumont, nesta cidade de Redenção, haja vista a condução do nacional Francisco Vinícius Pereira Honorato, para Delegacia de Polícia de Redenção, por esta sendo acusado de agredir fisicamente o menor W.G.S, ter ocorrido dentro dos parâmetros da legalidade previsto em nosso ordenamento jurídico, sendo inclusive instaurado competente Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 73/2014.000359-4, fls. 33 a 53 dos autos, em desfavor do conduzido.

2 – Deixo de me manifestar quanto aos indícios de crime atribuído ao nacional Francisco Vinícius Pereira Honorato, por haver, em tese agredido o menor W.G.S. pelo fato ter sido confeccionado TCO pela Polícia Civil e encaminhado ao Fórum da Comarca de Redenção.

3 – Solicitar à AJG, a publicação da Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

4 – Juntar a Solução, após publicação, aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPR V;

5 – Encaminhar cópia da publicação desta Solução aos Comandantes do CPR V e 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

6 – Arquivar os autos da Sindicância no Cartório. Providencie a CorCPR V.
Redenção, PA, 28 de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI
PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

Ref.: Portaria de PADS nº 007/2010-Cor CPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006; e considerando que foi instaurado PADS de Portaria nº 007/2010-CorCPR-VI de 13 de agosto de 2010, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, na época da CorCPR-VI.

Considerando os motivos elencados no Mem. nº 099/2014-CorCPR-VI, datado de 20 de maio de 2014, pelo Presidente da CorCPR-VI;

Considerando ainda a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, a Portaria de PADS nº 007/2010-CorCPR VI, de 13 de agosto de 2010, publicada no Aditamento ao BG nº 166 de 09 de setembro de 2010.

Art. 2º - Instaurar novo Procedimento Administrativo, a fim de apurar os mesmos fatos objetos da portaria acima mencionada.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém– PA, 30 de maio de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: Portaria de SIND nº 066/2011- Cor CPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006; e considerando que foi instaurado Sindicância de Portaria nº 066/2011-CorCPR VI de 29 de dezembro de 2011, tendo como Encarregada a 1º SGT PM RG 19644 CRIZELÍDIA ROCHA DE OLIVEIRA, na época do 25º BPM

Considerando os motivos elencados no Mem. nº 102/2014-CorCPR-VI, datado de 20 de maio de 2014, pelo Presidente da CorCPR-VI;

Considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 066/2011-CorCPR VI de 29 de dezembro de 2011, publicada no Aditamento ao BG nº 019 de 26 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Instaurar novo Procedimento Administrativo, a fim de apurar os mesmos fatos objetos da portaria acima mencionada.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém– PA, 30 de maio de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 016/2010 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 016/2010-CorCPR-VI, de 01 de setembro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 09 de setembro de 2010, a qual teve como Sindicante à época o 1º SGT PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, do 19º BPM, a fim de apurar denúncia constante nos ofícios nº 063 e 158/2010-MPE/PJDE e anexos.

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante e decidir que os documentos probantes juntados aos autos são insuficientes para comprovar a prática de qualquer crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do 19º BPM, destacados na localidade de Itinga, no município de Dom Eliseu, em razão da inexistência de qualquer prova pericial que corrobore as denúncias contra os acusados. Apesar de reiteradas solicitações ao MPE/PJDE acerca de encaminhamento de PAP (procedimento Administrativo Preparatório) instaurado naquele órgão ministerial, até a presente data nada foi informado a esta CorCPR-VI.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 29 de maio de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13874 – Presidente da CorCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 001/2014-CorCPR VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 001/2014-CorCPR VI de 10 de fevereiro de 2014, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM, visando apurar os fatos descritos no documento anexo ao memorando nº 104/2013-P2/19º BPM, que narra sobre ocorrência havida no município de Paragominas-PA, no dia 26 de dezembro de 2013, por volta das 01:00 hora, ocasião em que o CB PM RG 23325 MÁRCIO DA CONCEIÇÃO SILVA, do 19º BPM, quando de serviço, alvejou com um disparo de arma de fogo o nacional José Carlos dos Santos, logo após o cidadão tentar fugir da delegacia de Polícia Civil de Paragominas, por ocasião de sua apresentação naquela especializada.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao policial militar CB PM RG 23325 MÁRCIO DA CONCEIÇÃO SILVA, do 19º BPM, uma vez que o policial militar pautou suas ações dentro dos ditames legais, posto que agiu no estrito cumprimento do dever legal. Os autos evidenciam que a ação policial militar foi revestida da legalidade, e caso o policial militar não tivesse agido de imediato, a ocorrência teria evoluído para proporções maiores.

2. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o art. 23 do CPPM. Arquivar a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 29 de maio de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13874

Presidente da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 010/14/IPM – Cor CPR VII, de 06 de junho de 2014.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da Cor CPR VI.

ACUSADO: CB DANIEL, da 1ª CIPM

OBJETO: Apurar as denúncias formuladas pela Sra. Roseane Pinheiro da Silva, que relata que o CB DANIEL, da 1ª CIPM, foi até sua casa, visivelmente alcoolizado e a agrediu verbalmente com palavras de baixo calão, que o militar tentou invadir sua casa na tentativa de bater em sua pessoa, fez ameaças dizendo que iria bater e matar a depoente, que a situação foi presenciada pelos vizinhos, que em outra ocasião o CB DANIEL jogou o carro em sua direção na tentativa de atropelá-la.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GRRAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 014/14/SIND – Cor CPR VII, de 06 de junho de 2014.

ENCARREGADO: 1º SGT SINAMOR TAVARES ESQUERDO, da Corregedoria..

ACUSADO: CB VALENTIM e outros a serem investigados, da 1ª CIPM

OBJETO: Apurar as denúncias formuladas pela Sra. JANE DAS NEVES DE SOUZA MIRANDA, que relata que seu filho CARLOS YAGO MIRANDA SILVA, estava em Salinópolis, trafegando em uma motocicleta, juntamente com Alessandro e outra jovem de nome JUSSARA COSTA, quando policias militares abordaram Yago e por não possuir habilitação foi conduzido a DEPOL, antes porém sofreram agressões por partes dos policias militares, não sabendo o nome de quem agrediu no momento da abordagem em via pública, que na delegacia sofreu mais agressões desta vez pelo policial militar VALENTIM e pelo policial civil DE LECON.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GRRAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 008/2014 – IPM/CorCPR-VIII DE 16 DE MAIO DE 2014.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, Cmt da 13ª CIPM,

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre a ocorrência do dia 17 de março de 2014, envolvendo policiais militares da Rotam, o qual veio à óbito o nacional conhecido como Rogério, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

ADITAMENTO AO BG N° 109 – 12 JUN 2014

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 16 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 019/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 15 DE MAIO DE 2014.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23732 EDEVALDO GUIMARÃES, do 16° BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares lotados no 16° BPM, por terem sido acusados de praticarem furto contra um cidadão, durante abordagem, fato ocorrido no município de Altamira-Pa;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 15 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 020/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 16 DE MAIO DE 2014.

ENCARREGADO: 3° SGT PM 18670 CELSO DE AMORIM PINTO, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar do 16° BPM, por ter durante abordagem, efetuado um disparo de arma de fogo que atingiu um cidadão, fato ocorrido no município de Altamira-Pa;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 16 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 021/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 30 DE MAIO DE 2014.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 27669 FRANCIALDO BARROSO QUARESMA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16° BPM, por terem se envolvido em ocorrência policial, quando de folga e apaisana, fato ocorrido no município de Altamira-Pa;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 30 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 001/2014 – CD/CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR-VIII, foi designado como Presidente do referido CD.

Considerando que o referido procedimento já foi publicado anteriormente.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria n° 001/2014-CD/CorCPR-VIII, publicada no ADIT ao BG n° 094, de 22 MAIO 14, que tem como o Presidente o MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR-VIII,, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 29 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 007/2014 – SIND/CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da referida SIND.

Considerando que já foi instaurado outro Procedimento com o escopo de apurar o mesmo fato.

RESOLVE

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria n° 007/2014-SIND/CorCPR-VIII, publicada no ADT ao BG n° 078, de 30 ABR 14, que tem como encarregado o 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 15 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 009/2014 – PADS/CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o 1º TEN QOPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM, foi designado como Presidente do referido PADS.

Considerando que o referido procedimento já foi publicado anteriormente.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria n° 009/2014-PADS/CorCPR-VIII, publicada no ADIT ao BG n° 094, de 22 MAIO 14, que tem como encarregado 1º TEN QOPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 29 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 010/2014 – PADS/CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que MAJ QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM, foi designado como Presidente do referido PADS.

Considerando que o referido procedimento já foi publicado anteriormente.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria n° 010/2014-PADS/CorCPR-VIII, publicada no ADIT ao BG n° 094, de 22 MAIO 14, que tem como o encarregado MAJ QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 29 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 103/2013/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: o 3º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CILOMAR DE FREITAS VEIGAS, do 16º BPM,

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, lotado no 16º BPM, por ter sido acusado, efetuar disparos com arma de fogo em via pública quando estava de folga, arma esta pertencente ao patrimônio da PMPA, fato ocorrido no município de VITÓRIA DO XINGU/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 38499 VICTOR RAFAEL DE MORAES LACERDA, do 16º BPM em virtude de que os disparos efetuados pelo mesmo em número de 02 (dois), quando de folga, se deram pelo fato de que estava na iminência de ser agredido por um grupo de pessoas que também pretendiam tomar-lhe a arma e já tendo sofrido agressão por parte do nacional Mackson Ferreira da Silva, conforme testemunha o Senhor Diego Lima Gomes que também confirmou não ter havido vítima dos disparos e que o policial militar não foi o causador do atrito, com a situação sendo devidamente encaminhada à DEPOL de Vitória do Xingu para providências de lei, conforme fls. 10 dos Autos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 23 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 081/2013/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23732 EDEVALDO GUIMARÃES, do 16º BPM,

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade e lesão corporal contra um cidadão, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21222 LIVAN DO

NASCIMENTO LIMA, CB PM RG 24009 DORIVAL XAVIER DE LIMA, SD PM RG 34452 JEFFERSON PATRICK FERREIRA DIAS, SD PM RG 35193 KLEITON LÚCIO TEXEIRA DA SILVA, do CME, por terem no dia 24 de junho de 2013, no município de Uruará/Pa, abordado o Senhor Jean Taylon Moraes da Silva, vindo a agredi-lo verbalmente e fisicamente a ponto de despi-lo em via pública, deixando-o em traje íntimo (cueca), comprovadas através de testemunhas e Laudo Pericial, conforme fls. 10, dos Autos, expondo-o a constrangimento ilegal, tanto assim que não foi tomado nenhum procedimento em desfavor da vítima.

2. Remeter 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR – VIII.

3. Remeter Cópia dos Autos ao MP-Uruará. Providencie a CorCPR – VIII.

4. Remeter Cópia dos Autos dos Autos a Cor CME para que seja Instaurado Processo Administrativo Simplificado. Providencie a CorCPR – VIII.

5. Arquivar 2ª Via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

6. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 30 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 002/2014-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do CPR VIII, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policiais militares do 16º BPM, por agredirem fisicamente um cidadão durante uma abordagem policial, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado do IPM:

De que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte da GUPM composta pelo 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16º BPM, CB PM RG 23700 ANTÔNIO SOUSA REIS, e SD PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA DE LIMA, por terem na cidade de Altamira no dia 15 de fevereiro de 2014, por volta das 04h, quando de serviço, durante abordagem aos jovens Murilo Henrique Mendes da Silva, e outro conhecido como Bicudo, sem estes esboçarem reação, passaram a agredi-los, ocasionando lesões corporais, conforme fls. 30 dos Autos, deixando de apresentá-los na DEPOL-ATM, onde não consta denúncia em desfavor de Murilo Henrique Mendes da Silva, uma das vítimas, constantes em fls. 35 dos Autos, o qual relatou no MP – ATM, ameaça após ter feito registro neste Órgão Correccional, da denúncia, constante em fls. 32 dos Autos.

Não há indícios de crime por parte da vítima Murilo Henrique Mendes da Silva, onde se constata que a sua não pretensão em prosseguir com a ação contra os policiais militares, é a consequência das ameaças supracitadas, onde em seu termo em fls. 32 dos Autos, não

nega que tenha sofrido as agressões, ficando explícito o receio pela sua integridade física a ponto de não mais estar residindo na cidade de Altamira-Pa.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16º BPM, do CB PM RG 23700 ANTÔNIO SOUSA REIS e do SD PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA DE LIMA, conforme descrito no item 1, alínea (a). E disponibilizar a 2ª via dos autos de IPM ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter a 1ª via dos Autos a JME, Providencie a CorCPR-VIII;

4. Remeter cópia da presente Homologação do IPM ao Mistério Público de Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-PA, 16 de maio de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2014 – CORCPR IX, 05 JUN 2014

1. MEMBROS:

- Presidente: MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM;

- Interrogante e Relator: CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM ;

- Escrivão: CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, do 21º BPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 17007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, do 32º BPM/Cametá,;

3. ORIGEM: Relatório do Serviço do Oficial Corregedor de Dia de 02 de abril de 2014 e seus anexos;

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 025/ 2014 – CorCPR IX, de 22 MAI 2014

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA, do 32º BPM;

2. OBJETO: A fim de apurar responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados durante Ata de Julgamento da 2ª Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Baião/PA, ocorrida no dia 19/03/2014, às 08h00, da falta de apresentação do CB PM CARMO DOS SANTOS SILVA, do 32º BPM;

3. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA;

4. ORIGEM: Ofício nº 378/2014-SEC/CorGeral e seus anexos.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 026/ 2014 – CorCPR IX, de 29 MAI 2014

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, do CIP;
2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrado pela Denunciante, de fato ocorrido no dia 16/05/2014, por volta das 12h00, durante uma ação policial atribuída a uma GUPM pertencentes ao 31° BPM, acusados de Abuso de Autoridade, invasão e do sumiço de uma quantia em dinheiro após a revista feita pelos acusados na residência de seu filho JOSÉ AUGUSTO VAZS RIBEIRO;
3. DENUNCIANTE: SRª CRISTINA DO SOCORRO VAZ RIBEIRO;
4. ORIGEM: BOPM n° 031/2014-CorCPRIX.
JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 027/ 2014 – CorCPR IX, de 26 MAI 2014

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20139 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI do CPRIX;
2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos ocorrido no dia 13/05/2014, por volta das 04h00, quando a ofendida teve furtado de sua residência alguns objetos de valores por dois meliantes, os quais logo após o furto teriam sido abordados por uma GUPM, e escondidos os objetos numa balsa de ferro, ocasião em que um dos policiais teriam encontrado os objetos e liberados os mesmos, sobre o pretexto de nada ter sido encontrado, conforme se vê relatado por um dos próprios meliantes;
3. DENUNCIANTE: Srª DICIANE GOES DE SENA;
4. ORIGEM: BOPM n° 032/2014-CorCPRIX.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 028/ 2014 – CorCPR IX, de 05 JUN 2014

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM;
2. OBJETO: A fim de as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado feito pelo Ofendido, ocorrido no Município de Igarapé-Miri - Pará, no dia 05/05/2014, por volta das 22h30, durante uma ação policial que culminou com óbito de JHENNYSON MENDES MACHADO, “BUDU”;
3. OFENDIDO: PEDRO PAULO DOS SANTOS MACHADO e ADM. PÚBLICA;
4. ORIGEM: BOPM n° 034/2014-CorCPRIX e seu anexo.
JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 029/ 2014 – CorCPR IX, de 05 JUN 2014

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, do Almoxarifado Central;

2. OBJETO: A fim de as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, de fato ocorrido no município do Acará-PA, no dia 21/04/2014, na conduta de policiais militares que em conjunto com o Gestor do Município, teriam agredido fisicamente o Sr. NILSON DE ABREU;

3. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA;

4. ORIGEM: Memorando nº 059/2014-CorGeral/MP e seus anexos.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 030 / 2014 – CorCPR IX

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei nº. 1.002/69 (CPPM), c/c art. 11, inc. I e III, da Lei Complementar estadual nº. 053/06 (DOE nº. 30620, de 09/02/2006), face ao constante no Memorando nº 060/2014-CorGeral e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado ocorrido no Município de Acará-PA, na conduta de policiais militares que estariam recebendo varias quantias em dinheiro de associados da Associação dos Mototaxista do Município de Acará, os quais repassavam para os policiais em semanas distintas;

Art. 2º. Designar o TEN CEL QOPM RG 16.246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM, para presidir o feito inquisitorial, delegando-lhe para tal mister, as atribuições que, por lei, me são conferidas;

Art. 3º. Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art. 4º. Todo deslocamento para realização diligencias que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste órgão Correcional;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 037/2014 – CorCPR IX, 22 MAI 2014.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA, do 32º BPM;

OFENDIDO: Sr. JOÃO DAS GRAÇAS TAVARES FURTADO;

3. ORIGEM: BOPM nº 311/2014-Correg;

4. OBJETO: Apurar fato ocorrido no dia 26/04/2014, por volta das 20h00, no município de Oeiras do Pará, na conduta de policiais militar acusados de abuso de autoridade, invasão, ameaças e outras durante uma ação policial;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 038/2014 – CORCPR IX, 29 MAI 2014.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20139 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI do CPRIX;

DENUNCIANTE: SRª SAEBASTIANA SILVA DOS SASNTOS;

3. ORIGEM: BOPM nº 030/2014-CorCPRIX e seu anexo;

4. OBJETO: Apurar fato ocorrido no dia 16/05/2014, por volta das 12h00, no município de Abaetetuba - Pa, na conduta de três policiais militares do 31º BPM, acusados de invasão e de terem forjado um flagrante delito contra o esposo da Denunciante o qual foi apresentado na DEPOL local, acusado de trafico de entorpecentes;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 039 / 2014 – CorCPR IX, 29 MAI 2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25477 JESUS DE N. FERREIRA DOS SANTOS, do 31º BPM;

DENUNCIANTE: SRª MARIA ABREU DA SILVA;

3. ORIGEM: BOPM nº 029/2014-CorCPRIX;

4. OBJETO: Apurar de fato ocorrido no dia 16/05/2014, por volta das 12h00, no município de Abaetetuba - PA, na conduta de três policiais militares do 31º BPM, acusados de invasão e de terem levado uma quantia em dinheiro durante a revista;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 040 / 2014 – CORCPR IX, 29 MAI 2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20401 DENILSON FURTADO RAIOL, do 31º BPM;

OFENDIDO: SRª. ELKY SEBASTIANA LOBATO CORRÊA;

3. ORIGEM: BOPM nº 023/2014-CorCPRIX;

4. OBJETO: Apurar fato ocorrido no dia 22/04/2014, por volta das 16h00, no município de Igarape-Miri - PA, na conduta de um policial militar do 14º BPM que foi ex-marido da Ofendida, acusado ameaçar, agredir e fazer acusações contra sua pessoa de ter subtraído sua arma de fogo;

ADITAMENTO AO BG N° 109 – 12 JUN 2014

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 041 / 2014 – CORCPR IX, 29 MAI 2014.

1. ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 22820 FLAURINDO EDSON LOBO, do 31° BPM,
2. OFENDIDO: CB PM RG 19702 ROSINEIA GOMES MARCIEL;
3. ORIGEM: BOPM n° 024/2014-CorCPRIX e seus anexos;
4. OBJETO: Apurar fato ocorrido no dia 27/04/2014, por volta das 20h00, no Município de Abaetetuba-PA, na conduta de um policial que é ex-marido da Ofendida, acusado de ofende-la moralmente na presença do público no interior de uma Igreja durante um culto, tendo logo em seguida conduzido levado seu filho que matem a custódia sem sua autorização;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 042/2014 – CORCPR IX, 29 MAI 2014.

- ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 31° BPM;
- OFENDIDO: SRª. LENIANE CASTRO CORREA;
 3. ORIGEM: BOPM n° 025/2014-CorCPRIX;
 4. OBJETO: Apurar fato ocorrido no dia 27/04/2014, por volta das 23h00, no Município de Moju - PA, na conduta de um Oficial Intermediário do 31° BPM, acusado de Abuso de Autoridade e invasão domiciliar;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 044/2014 – CORCPR IX, 22 MAI 2014.

1. ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA, do 31° BPM
2. OFENDIDO: SR. EDSON CORRÊA DE MORAES;
3. ORIGEM: BOPM n° 016/2014-CorCPRIX;
4. OBJETO: Apurar de fato ocorrido no dia 05/05/2014, por volta das 08h30, no município de Abaetetuba-PA, na conduta de um policial militar do 31° BPM, acusado de ameaça e influenciar a ex-esposa do denunciante a lhe ferir com uma faca;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 024/2014 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, face aos motivos relatados no Ofício n° 001/20124-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o TEN CEL QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do 31º BPM, para instruir e relatar a Sindicância 024/14-CorCPR IX, em substituição ao MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, do CPRIX;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Advertir que todo deslocamento para realização de diligências que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste órgão Correcional;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 29 de maio de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 033/2014 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, face ao motivo de que o Encarregado da SIND de Portaria n° 033/2014-CorCPRIX encontra-se na reserva.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SUB TEN PM RG 12.766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER, do 14º BPM, do 14º BPM, para instruir e relatar a Sindicância 033/14-CorCPR IX, em substituição ao SUB TEN PM RG 10967 JOSÉ ALACY BARBOSA, do 14º BPM;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Advertir que todo deslocamento para realização de diligências que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste órgão Correcional;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 29 de maio de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 032/ 13 - CorCPR IX

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 12014 HORANGEL SOARES MEIRELES, da 4ª CIPM, com vistas a apurar as denúncias do Sr JOSÉ WILSON DO CARMO BRITO, o qual relata que teria sido vítima de Abuso de Autoridade por parte de um policial militar pertencente a 4ª CIPM, fato ocorrido no dia 04/05/13, por volta das 00h30, quando teria sido preso sob acusação de suposto crime de desobediência:

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos aos servidores CB PM RG 21.536 ODAIR JOSÉ ALVES MELO e CB PM RG 19.330 JOÃO EVANGELISTA VIANA FARIAS, considerando que as ações praticadas pelos PPMM não podem ser consideradas abusivas uma vez que as fls 04, 05 e 23, demonstram o cumprimento da Lei Municipal N° 2.997/11, de 16 de Maio de 2011, no que concerne a regularização do funcionamento de bares e similares no Município de Mocajuba;

2- Encaminhar uma via à JME;

3- Arquivar via dos autos na CorCPR IX;

4- Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento correcional ao BG da PMPA. Abaetetuba (PA), 16 de Maio de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 014/2014/CorCPRXI, de 09 JUN 2014;

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 17789 RÉGIO SOARES DE AVIZ, do 8° BPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 8° BPM/DPM de MUANÁ.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Dossie n° 115641 - “Disque – Denúncia”, que denuncia Agressões Físicas nos Detentos da Delegacia do Município de Muaná/PA, por parte de Policiais Militares do 8° BPM, lotados naquele Município, conforme documento anexo a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD N° 002/2013/CorCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral,

publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando a necessidade da realização de diligências atinentes ao CD de Portaria n° 002/2013/CorCPR XI,

Considerando, que o 1º TEN QOPM RG 35491 RUBENS TOURINHO DA GAMA NETO do 8º BPM, nomeado como Escrivão, informou não ter condições de permanecer como membro do referido Conselho de Disciplina, em virtude de ter sido transferido para o QCG e está a disposição do Centro de Capacitação Primária – CCPP (PROERD), sendo que o mesmo se encontra realizando cursos de Capacitação e Prevenção Primária – CCPP sendo inviável sua ausência para realização dos trabalhos referente ao CD em questão.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a 2º TEN QOAPM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do 8º BPM, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 35491 RUBENS TOURINHO DA GAMA NETO, para a função de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/2013-CD/CorCPR XI, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fica notificado, o Escrivão substituto, sobre as disposições desta Portaria;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 016/2012 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 016/2012-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 2º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que já foram mantidos vários contatos com o IML e que está aguardando o retorno do CD com áudio encaminhado ao instituto para que seja feito sua transcrição, e dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 016/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 25 MAI 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 23 JUN 14.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPRXI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 001/13-Cor CPR XI

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOREIRO LIMA.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA, do 8º BPM;

DEFENSOR: Dr. FÁBIO ANTÔNIO BORGE CHILOKA - OAB/PA 18348.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS que não se vislumbram indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA, do 8º BPM, em face da inexistência de provas materiais e testemunhais que demonstre que o graduado tenha agido no sentido de comprometer as operações policiais que tinham por objetivo o combater ao tráfico de drogas na região do município de Muaná.

2 - SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPR XI;

3 - JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XI;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório. Providencie a Cor CPR XI.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de junho de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS

PORTARIA Nº 007/2013/PADS/CorCPR XI, de 16 JUL 2013

REFERÊNCIA: PADS DE PORTARIA Nº 007/2013/CorCPR XI, de 16 JUL 2013;

DOCUMENTO ORIGEM: IPM nº 006/2012/IPM/CorCPR XI e respectiva solução

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA do QCG.

ACUSADO: CB PM RG 21620 SÉRGIO ANTÔNIO AMORIM COSTA, do 8º BPM (Soure/PA).

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), objetivou apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 21620 SÉRGIO ANTÔNIO AMORIM COSTA, do 8º BPM (Soure/PA), por ter, em tese,

no dia 22 MAIO 2013, por volta das 13h30m, causado sérios transtornos no interior do Quartel do 8º BPM (Soure/PA), ao impedir que algemassem sua esposa, a CB PM RG 22374 RAIMUNDA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA do 8º BPM (Soure/PA), e ainda proporcionou fuga a referida graduada quando estava em estado de flagrância por ter praticado violência moral e física contra superior hierárquico e causado lesão corporal em outros policiais militares da Unidade. Infringindo, em tese, III, IV, V, VII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV, e XXXVI do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos X, XI, XII, XX, XXIV, XXXI, LVII, LXI, CXII, CXIII, CXIV, CXV e CXVII do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30624 de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

Considerando a conclusão exarada no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em referência.

DECIDO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decida com base no conjunto probatório, que os fatos apurados NÃO APRESENTAM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, que possam ser atribuídos ao CB PM RG 21620 SÉRGIO ANTÔNIO AMORIM COSTA, do 8º BPM (Soure/PA), em virtude de não terem sido comprovadas integralmente, as denúncias acima descritas, através de provas testemunhais, materiais ou periciais.

2. SOLICITAR providências à Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRXI.

Belém/PA, 03 de junho de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 012/13-Cor CPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, do 9º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 37639 MARLON DA FONSECA LEÃO, do 9º BPM;

SD PM RG 37636 LUCIANO MACHADO ALVES, do 9º BPM.

DEFENSORES: 2º TEN R/R LÚCIO JOÃO DA SILVA MARQUES e Dr. ANTÔNIO SARMENTO GUEDES - OAB/PA 3154.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS que não se vislumbram indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar em condutas perpetradas pelos SD PM RG 37639 MARLON DA FONSECA LEÃO e SD PM RG 37636 LUCIANO MACHADO ALVES, ambos do 9º BPM, contra os nacionais Wilian Costa Alves, Luiz Gomes do Nascimento, Benilson Pereira da Silva, Alvim Maciem Barra, Claudio Gomes Nascimento e Jackson Mar Rodrigues, no dia 06 de janeiro de 2013, próximo ao balneário “Sítio do Bira”, localizado na Estrada do Arapijô, no município de Breves-PA, em face de insuficiência de provas que demonstre que os militares ao norte sejam os autores das lesões sofridas pelas vítimas.

2 - SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPR XI;

3 - JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XI;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório. Providencie a Cor CPR XI.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de junho de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 034/2013–SIND/CorCPR XI.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17624 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, do 8º BPM.

FATO: Apurar os fatos relatados pela nacional Sandra Sueli Ferreira de Castro, de que no dia 13 de julho de 2013, por volta de 11h, teria sofrido intimidações, constrangimento e abuso de autoridade por parte do SGT PM ALMEIDA e outros 02 (DOIS) policiais militares, no município de Ponta de Pedra.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão em condutas perpetradas pelos 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA, CB PM RG 20062 GENIVALDO SARMENTO ALVES, CB PM RG 25535 RAIMUNDO CARLOS PEREIRA DA SILVA e SD PM RG 37599 ITAMAR JOSÉ SANTOS TELES, contra a nacional Sandra Sueli Ferreira de Castro, em 13 de julho de 2013, por volta de 11h, no município de Ponta de Pedra-PA;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CPR XI,

3. Encaminhar a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CPR XI,

4. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando ao Encarregado do PADS. Providencie a CPR XI/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de junho de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COR CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 037/2013/CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria, através da portaria de SIND nº 037/2013 - CorCPR XI, publicada no adt ao BG nº 186 de 10 de outubro de 2013, com fulcro de apurar denúncias formuladas pelo Sub Tenente Mota, do 8º BPM, de que teria sido ofendido moralmente pela autoridade policial do município de Ponta de Pedras quando do atendimento de uma ocorrência.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que nos fatos investigados não há indícios de Crime bem como não há indícios de transgressão disciplina por parte do SUB TEN PM RG 17624 MAURÍCIO LUIZ DANTAS MOTA, do 8º BPM, uma vez que a discussão ocorrida fora da delegacia do município de Ponta de Pedras, entre o ofendido e o Dr. Afonso Ligório, no dia 30 de julho de 2013, delegado titular daquela localidade, não ocasionou prejuízos ao atendimento público, ao revés, as guarnições da Polícia Militar e da Polícia Civil deslocaram-se até a localidade de Antônio Vieira, onde ocorreram desordem, não logrando êxito na captura dos contenedores que fugiram do local.

2. Concordar que não houve indício de crime por parte do Dr. Afonso Maria de Ligório Moreira, uma vez que ficou materializado que a discussão, embora os ânimos estivessem exaltados, não evoluiu para as vias de fato, tampouco acarretou prejuízos ao serviço policial, conforme descrito no item anterior.

3. Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a Comissão.

Belém/PA, 16 de maio de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: PORTARIA Nº 008/14/IPM – CorCPR XI.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MOARES PUTY, Encarregado do IPM de portaria nº 008/14 – CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 1º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS 9º BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 008/14 – CorCPR XI).

ADITAMENTO AO BG N° 109 – 12 JUN 2014

Belém/PA, 02 de junho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral

ASSINA:

AILTON DA SILVA DIAS – CEL QOPM RG 9914
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

VENÍCIO DE OLIVEIRA **BARBOSA** - MAJ QOPM RG 26312
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA